

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



ISCAL

EFEITOS DA REFORMA DE
AUDITORIA NA ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DO TRABALHO E NA
PERCEÇÃO PÚBLICA DA SUA
QUALIDADE

Ana Raquel Neves Evangelista

Lisboa, outubro de 2019

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA

EFEITOS DA REFORMA DE
AUDITORIA NA ORGANIZAÇÃO E
CONDUÇÃO DO TRABALHO E NA
PERCEÇÃO PÚBLICA DA SUA
QUALIDADE

Ana Raquel Neves Evangelista

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Auditoria, realizada sob a orientação científica do Mestre Especialista Gabriel Alves.

Constituição do Júri:

Presidente _____ Professora Doutora Margarida Piteira

Arguente _____ Professora Especialista Maria Albertina Rodrigues

Vogal _____ Professor Especialista Gabriel Alves

Lisboa, outubro de 2019

AGRADECIMENTOS

A realização desta dissertação de mestrado contou com importantes contributos, apoios e incentivos, sem os quais a mesma não se teria concretizado. A todos, gostaria de prestar o meu mais profundo agradecimento.

Ao Mestre Gabriel Alves, pela orientação e disponibilidade, opiniões e críticas construtivas.

Aos meus pais, Amândio e Paula, pelo apoio incondicional em todas as fases da minha vida, em especial nesta – uma das mais desafiantes. Por serem um modelo de coragem e persistência.

Ao Hugo Salgueiro, pela paciência, por me ter mostrado sempre que eu era capaz e por me fazer acreditar no meu potencial. Por ter debatido os mesmos temas vezes e vezes sem conta, pela partilha de conhecimentos e por me ter ensinado o verdadeiro significado de resiliência.

À Salgueiro & Associados e a todo o Grupo Your, pelas palavras de incentivo, pela valorização do “Eu” pessoal no ambiente de trabalho, pelo espírito de equipa.

A todos aqueles com quem me cruzei nos meus 8 anos de auditoria, que me fizeram apaixonar pela profissão e procurar saber sempre mais.

Aos meus amigos, pelo amparo que sempre me deram e pela preocupação constante.

Aos inquiridos que participaram no estudo empírico, pelas respostas obtidas ao questionário.

A todos, muito obrigada!

DEDICATÓRIA

Dedico esta dissertação à minha filha Mafalda, assim como lhe dedico, e dedicarei, todas as minhas vitórias pessoais.

Que cresça com a certeza que pode **ser** o que quiser.

*Cada um terá a vista
da montanha que subir.*

RESUMO

A presente dissertação insere-se no âmbito do Mestrado em Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e pretende analisar os impactos da reforma de auditoria na condução e organização do trabalho e na perceção pública da sua qualidade.

A pesquisa bibliográfica efetuada ao longo da mesma teve por objetivo apresentar, em primeira análise, o interesse público da auditoria, apresentando o seu conceito e enquadramento legal, as teorias relativas à sua necessidade e benefícios, os requisitos éticos do auditor e a evolução recente da profissão.

Caracterizou-se, em seguida, a profissão e o mercado em Portugal, apresentando os requisitos de acesso e manutenção na profissão, o mercado e os efeitos da rotação obrigatória de auditoria.

Em termos de aspetos concretos da reforma, a presente dissertação apresentou os antecedentes e razões para essa reforma, bem como as medidas que dela resultaram: umas focadas na questão da independência e outras focadas na questão da qualidade do serviço prestado. Em seguida é feita referência à adoção das normas internacionais de auditoria e abordado o novo relato do auditor e o maior enfoque no risco.

No que toca ao estudo empírico, foram efetuados dois inquéritos por questionário, um direcionado a profissionais de auditoria, pretendendo estudar o efeito da reforma europeia de auditoria na organização e condução do trabalho, e outro direcionado aos responsáveis financeiros das empresas auditadas, que visava aferir os efeitos dessa mesma reforma na perceção pública da qualidade do serviço prestado. Em termos de conclusões ao estudo efetuado, os primeiros encararam a rotação obrigatória como principal impacto da sua profissão, seguindo-se de imediato a supervisão levada a cabo pela CVMV. A implementação da reforma em Portugal, no que toca à forma como a mesma ocorreu, mereceu alguns comentários por parte dos inquiridos, bem como a questão do (alargado) conceito de Entidade de Interesse Público (EIP) no nosso país. Os segundos inquiridos permitiram concluir que, no que toca ao efeito no mercado, o mesmo foi, ainda, pouco expressivo em termos de incremento na qualidade do serviço prestado, focando-se os inquiridos de forma principal na alteração à estrutura do relatório de auditoria como principal impacto.

A presente investigação pretende contribuir para a clarificação das medidas da reforma, cujo impacto da profissão foi bastante significativo em diversos níveis: nos honorários praticados, nos deveres de comunicação, na supervisão da profissão. A necessidade de compreender a forma como a reforma afetou o mercado é imperiosa, tanto ao nível da perspetiva do auditor como do auditado.

PALAVRAS-CHAVE: Auditoria, Reforma Europeia de Auditoria, Independência, Qualidade

ABSTRACT

The following dissertation is part of the Master in Auditing of the Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa and analyzes the impact of audit reform on the conduct and organization of the audit work and the public perception of its quality.

A bibliographic research carried out throughout it aimed at presenting, in the first analysis, the public interest of the audit, showing its concept and legal framework, as the theories associated with its need and benefits, the auditor's ethical requirements and recent developments of the profession.

This was followed by a characterization of the market and the profession itself in Portugal, presenting the requirements of access and maintenance in it, and the main effects of the mandatory audit firm rotation.

In terms of concrete aspects of the reform, this dissertation shows the background and reasons for such reform, as well as the measures that were carried out by it: some focused on independence issues and others focused on the quality of the service provided. Next, a reference is made to the adoption of international standards on auditing and the auditor's report and the new audit approach based on the evaluated risk.

Concerning the empirical study, two questionnaire surveys were conducted, one directed to audit professionals, aiming to study the effect of the audit reform on the organization and conduct of the audit work, and another directed to the financial directors of audited companies, which aimed to assess the effects of this reform on the public perception of the quality of the service provided. In terms of the conclusions of the study, the auditors saw the rotation as the main impact in their profession, followed immediately by the supervision carried out by CVMV. The implementation of the reform in Portugal, as regards the way it took place, received some comments from the respondents, as well as the matter of the (broad) concept of PIE in our country. As regards the effect on the market, the financial directors concluded that it was still not very significant in terms of an increase in the quality of the service provided, with the focus mainly on the change in the structure of the audit report as main impact.

This research aims to contribute to the clarification of the reform measures, whose impact on the profession was quite significant on several levels: audit fees, duties of communication, supervision of the profession. The need to understand how the reform affects the market is imperative, from both the auditor's and the audited perspectives.

KEY-WORDS: Audit, European Audit Reform, Independence, Quality.

ÍNDICE

| | |
|---|-------|
| Agradecimentos..... | iv |
| Dedicatória..... | v |
| Resumo..... | vii |
| Abstract..... | ix |
| Índice de Figuras..... | xiii |
| Índice de Tabelas..... | xiv |
| Índice de Gráficos..... | xvi |
| Lista de Abreviaturas..... | xviii |
| 1. Introdução..... | 1 |
| 1.1. Justificação do tema..... | 1 |
| 1.2. Objeto e Objetivo da investigação..... | 2 |
| 1.3. Metodologia..... | 3 |
| 1.4. Estrutura da dissertação..... | 4 |
| 2. Enquadramento Teórico..... | 6 |
| 2.1. O interesse público da auditoria..... | 6 |
| 2.1.1. Conceito e enquadramento legal..... | 6 |
| 2.1.2. Teorias acerca da necessidade e benefícios da auditoria..... | 8 |
| 2.1.3. Requisitos Éticos do auditor..... | 11 |
| 2.1.4. A evolução recente da auditoria..... | 15 |
| 2.2. A profissão e o mercado em Portugal..... | 17 |
| 2.2.1. Requisitos de acesso e manutenção na profissão..... | 19 |
| 2.2.2. Caraterização da profissão em Portugal..... | 26 |
| 2.2.3. O mercado de auditoria, os efeitos da rotação obrigatória e a desregulação dos preços..... | 32 |

| | | |
|--------|--|----|
| 2.3. | Aspetos da reforma europeia de auditoria | 42 |
| 2.3.1. | Antecedentes e razões da reforma | 42 |
| 2.3.2. | Medidas centradas na questão da independência | 48 |
| 2.3.3. | Medidas centradas na questão da qualidade | 52 |
| 2.3.4. | As normas internacionais..... | 56 |
| 2.3.5. | O novo relato de auditoria e o maior enfoque no risco | 58 |
| 3. | Estudo empírico: impactos da reforma europeia de auditoria na organização e condução do trabalho e na perceção pública da sua qualidade..... | 61 |
| 3.1. | Objetivo e metodologia..... | 61 |
| 3.2. | População e recolha de dados | 63 |
| 3.3. | Análise e tratamento | 65 |
| 3.3.1. | Impacto da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho | 65 |
| 3.3.2. | Impacto da reforma de auditoria na perceção pública da qualidade do serviço prestado.. | 77 |
| 4. | Conclusões | 83 |
| | Bibliografia..... | 86 |
| 1. | Bibliografia Geral..... | 86 |
| 2. | Legislação e Normativos | 88 |
| | APÊNDICES | 90 |
| | Apêndice I..... | 90 |
| | Apêndice II | 94 |
| | ANEXOS | 99 |
| | Anexo I | 99 |

ÍNDICE DE FIGURAS

| | |
|---|----|
| Figura 2.1.1 - A necessidade da auditoria às Demonstrações Financeiras | 8 |
| Figura 2.1.2 - Limitações de uma auditoria às Demonstrações Financeiras | 9 |
| Figura 2.2.1 - Concentração de firmas de auditoria entre 1987 e 2002..... | 33 |
| Figura 2.3.1 - Fases do processo de implementação da REA..... | 42 |

ÍNDICE DE TABELAS

| | |
|---|----|
| Tabela 2.1.1 - Ameaças ao trabalho do auditor | 12 |
| Tabela 2.2.1 – Módulos de matérias constantes nas provas escritas de exame de acesso a ROC | 20 |
| Tabela 2.2.2 - Nº de inscritos em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018 | 21 |
| Tabela 2.2.3 - Nº de presenças em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018 | 22 |
| Tabela 2.2.4 - Nº de aprovações em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018 | 22 |
| Tabela 2.2.5 - Percentagem de candidatos presentes em relação aos candidatos inscritos em exames da OROC entre 2015 e 2018..... | 22 |
| Tabela 2.2.6 - Percentagem de candidatos aprovados face ao número de presenças, em exames da OROC, entre 2015 e 2018..... | 23 |
| Tabela 2.2.7 - Constituição de SROC em Portugal por intervalo de anos | 26 |
| Tabela 2.2.8 - Nº de SROC em atividade em Portugal entre 2015 e 2019..... | 27 |
| Tabela 2.2.9 - Variação do nº de SROC em Portugal entre 2015 e 2019..... | 27 |
| Tabela 2.2.10 - Nº e caracterização de ROC em Portugal entre 2015 e 2018..... | 28 |
| Tabela 2.2.11 - Relação entre o nº de inscrições na OROC e o intervalo temporal | 30 |
| Tabela 2.2.12 - Nº médio de ROC por SROC, entre 2015 e 2018 | 30 |
| Tabela 2.2.13 - Nº de ROC em funções de sócio nas 5 maiores firmas de auditoria em Portugal..... | 31 |
| Tabela 2.2.14 - Nº relativo de sócios ROC nas SROC do restante mercado..... | 32 |
| Tabela 2.2.15 - Honorários de auditoria e outros trabalhos de garantia de fiabilidade praticados pelas <i>Big 5</i> entre 2015 e 2018 em empresas no PSI-20 atual | 34 |
| Tabela 2.2.16 – Percentagem relativa dos honorários face ao total anual, por <i>Big 5</i> , entre 2015 e 2018 | 34 |

| | |
|---|----|
| Tabela 2.2.17 – Nº de entidades de PSI-20 auditadas por firma de auditoria entre 2015 e 2018 | 36 |
| Tabela 2.2.18 - Honorários totais praticados por setor de atividade do PSI-20 entre 2015 e 2018 | 36 |
| Tabela 2.2.19 - Honorários médios praticados por setor de atividade do PSI-20 entre 2015 e 2018 | 37 |
| Tabela 2.2.20 - Firmas de auditoria nas empresas do PSI-20, entre 2015 e 2018..... | 38 |
| Tabela 2.2.21 - Honorários de auditoria nas empresas do PSI-20 entre 2015 e 2018..... | 39 |
| Tabela 2.2.22 - Variação dos honorários de auditoria em empresas do PSI-20 entre 2015 e 2018 | 40 |
| Tabela 2.3.1 - Categorização das EIP em Portugal, com referência a 31/12/2017 | 44 |
| Tabela 2.3.2 - Principais medidas da REA..... | 47 |
| Tabela 2.3.3 - Regime sancionatório previsto no RJSA..... | 55 |

ÍNDICE DE GRÁFICOS

| | |
|--|----|
| Gráfico 2.2.1.1 - Evolução da % de aprovação em exames da OROC por provas fracionadas face ao nº de presenças, entre 2015 e 2018 | 23 |
| Gráfico 2.2.1.2 - Evolução do nº de inscritos e do nº de presenças em exames da OROC entre 2015 e 2018 | 25 |
| Gráfico 2.2.2.1 - Evolução do nº de ROC em Portugal, por total, com e sem atividade, entre 2015 e 2018 | 29 |
| Gráfico 2.2.3.1 - Distribuição da quota de mercado de empresas do PSI-20 por firma de auditoria em 2015 | 35 |
| Gráfico 2.2.3.2 - Distribuição da quota de mercado de empresas do PSI-20 por firma de auditoria em 2018 | 35 |
| Gráfico 3.3.1.1 - Intervalo de idades dos profissionais da amostra..... | 65 |
| Gráfico 3.3.1.2 - Tipo de SROC onde trabalham os profissionais da amostra..... | 66 |
| Gráfico 3.3.1.3 - Posição hierárquica ocupada pelos profissionais da amostra..... | 66 |
| Gráfico 3.3.1.4 - Nº de anos de experiência profissional na amostra | 67 |
| Gráfico 3.3.1.5 - Experiência em SROC antes da REA | 67 |
| Gráfico 3.3.1.6 - Principais impactos da REA no quotidiano das SROC..... | 68 |
| Gráfico 3.3.1.7 - Contributo efetivo da REA no reforço da independência | 69 |
| Gráfico 3.3.1.8 - Efeito da rotação obrigatória..... | 69 |
| Gráfico 3.3.1.9 - Supervisão da CMVM como originador de conflito..... | 70 |
| Gráfico 3.3.1.10 - EIP na carteira de clientes dos profissionais da amostra | 71 |
| Gráfico 3.3.1.11 - Adequação do leque de EIP ao tecido empresarial | 71 |
| Gráfico 3.3.1.12 - Necessidade de revisão da definição de EIP em Portugal | 71 |
| Gráfico 3.3.1.13 - Custos de contexto da REA foram superiores ao incremento da qualidade sentido..... | 72 |

| | |
|---|----|
| Gráfico 3.3.1.14 - Efeito positivo da rotação obrigatória na segurança e transparência do trabalho do ROC..... | 74 |
| Gráfico 3.3.1.15 - Diminuição da diferença de expectativas entre auditor e auditado como novo modelo de reporte | 76 |
| Gráfico 3.3.2.1 - Intervalo de idades dos Inquiridos | 77 |
| Gráfico 3.3.2.2 - Distrito das empresas da amostra..... | 77 |
| Gráfico 3.3.2.3 - Setor de atividade da amostra | 78 |
| Gráfico 3.3.2.4 - Empresa auditada antes de 2015 | 78 |
| Gráfico 3.3.2.5 - Tipo societário das empresas da amostra..... | 79 |
| Gráfico 3.3.2.6 - Motivo pelo qual uma sociedade que não S.A. é auditada | 79 |
| Gráfico 3.3.2.7 - Experiência profissional da amostra | 80 |
| Gráfico 3.3.2.8 - Perceção dos efeitos da REA no contexto profissional | 80 |
| Gráfico 3.3.2.9 - Principais efeitos sentidos com a REA | 81 |
| Gráfico 3.3.2.10 - Perceção de mudança na qualidade do serviço com a implementação da REA | 81 |
| Gráfico 3.3.2.11 - A entidade da amostra é uma EIP | 82 |

LISTA DE ABREVIATURAS

Big 4 – Designação dada às quatro principais firmas de auditoria em Portugal: KPMG, Deloitte, PWC e EY

BDO – BDO & Associados, SROC, Lda.

CE – Comissão Europeia

CEOROC – Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

CLC – Certificação Legal de Contas

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

CNSA – Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria

CPROC – Curso de Preparação para Revisor Oficial de Contas

Deloitte – Deloitte & Associados, SROC, S.A.

DF – Demonstrações Financeiras

DL – Decreto-Lei

DRA – Directriz(es) de Revisão e Auditoria

EIP (ou PIE) – Entidade(s) de Interesse Público (ou *Public Interest Entities*)

EOROC – Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

EY – Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A.

GAT – Guia de Aplicação Técnica

IAASB – *International Auditing and Assurance Standards Board*

IFAC – *International Federation of Accountants*

IFRS – *International Financial Reporting Standards* (Normas Internacionais de Relato Financeiro)

ISA – *International Standards on Auditing*, termo utilizado para fazer referência às Normas Internacionais de Auditoria

ISAE – *International Standards on Assurance Engagements*

JOUE – Jornal Oficial da União Europeia

KPMG – KPMG & Associados, SROC, S.A.

MRA – Matérias Relevantes de Auditoria

OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

OIC – Organismo de Investimento Coletivo

OROC – Ordem dos Revisores Oficiais de Contas

PCAOB – *Public Company Accounting Oversight Board*

PME – Pequenas e Médias Empresas

PSI-20 – *Portuguese Stock Index*, referindo-se às empresas cotadas na Euronext Lisboa

PWC – PriceWaterhouseCoopers & Associados, SROC, Lda.

RA – Relatório de Auditoria

RAOF – Relatório Adicional ao Órgão de Fiscalização

REA – Reforma Europeia de Auditoria

RJSA – Regime Jurídico de Supervisão da Auditoria

ROC – Revisor(es) Oficial(ais) de Contas

SA – Sociedade(s) Anónima(s)

SGPS – Sociedade Gestora de Participações Sociais

SNC – Sistema de Normalização Contabilística

SOX – *Sarbanes-Oxley Act*

SROC – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas

1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação insere-se no âmbito do Mestrado em Auditoria do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa e está subordinada ao tema “Efeitos da Reforma de Auditoria na organização e condução do trabalho e na perceção pública da sua qualidade”.

Nesta introdução pretende-se delimitar o enquadramento da mesma e o respetivo objeto de estudo, o objetivo da investigação e a estrutura a apresentar.

1.1. Justificação do tema

Num ambiente de alguma discórdia quanto à metodologia adotada na sua implementação, e de diversas questões e reticências apontadas não só pelos líderes dos principais *players* da Auditoria no nosso País mas também pelo próprio bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Expresso, 2017), a reforma da profissão, que resultou da transposição parcial da Diretiva 2014/56/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, e da execução parcial do Regulamento 537/2014, veio trazer, de forma inequívoca, alterações estruturais e de funcionamento às quais nenhum Revisor Oficial de contas (ROC) ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ficou indiferente.

Dessa transposição para a jurisdição nacional – uma vez que a responsabilidade legislativa foi, naturalmente, de cada Estado-Membro - resultaram duas leis, nomeadamente:

- **Lei nº 140/2015**, de 7 de setembro, que aprova os Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC);
- **Lei nº 148/2015**, de 9 de setembro, que aprova o Regime Jurídico de Supervisão da Auditoria (RJSA) ;

A crise financeira sentida a nível europeu veio tornar algumas deficiências mais visíveis e, nesse sentido, a reforma assumiu três vertentes distintas: esclarecer o papel dos Revisores Oficiais de Contas, aumentar a independência do auditor e tornar a supervisão mais rigoroso.

Face ao disposto, o estudo relativo aos efeitos da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho e na perceção pública da sua qualidade assume particular relevância, no sentido de avaliar a dicotomia criada entre as medidas impostas pela reforma e os objetivos da mesma.

Neste sentido, importa ao autor investigar, por um lado, a forma como a transposição da reforma a nível europeu foi vertida para o panorama nacional e, por outro, de que forma é que os efeitos causados por essa mesma reforma foram sentidos pelas firmas de auditoria e pelos seus profissionais, bem como pelo mercado em si, através dos responsáveis financeiros das empresas.

Este estudo, sendo realizado decorridos, praticamente, três anos após a implementação da reforma em Portugal, acaba por permitir ter uma visão algo abrangente dos efeitos e modificações causados pela mesma, e retirar algumas ilações quanto ao futuro da profissão.

1.2. Objeto e Objetivo da investigação

No final de 2015, início de 2016, Portugal procedeu à transposição da diretiva da União Europeia, impondo à profissão uma alteração estrutural profunda, cujos efeitos foram sentidos no seio das auditoras e auditados, de forma mais ou menos relevante.

Na sequência dos escândalos financeiros vividos no nosso país e na Europa, a reforma da auditoria veio marcar o início de uma *nova era*. A alteração do Estatuto da OROC e a promulgação do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria constituíram os elementos que marcaram o início da busca incessante da independência do ROC quanto à empresa auditada.

Assim, a presente dissertação pretende responder à seguinte pergunta de partida: ***A reforma europeia de auditoria fez aumentar o nível de exigência na organização e condução do trabalho e teve, por conseguinte, um impacto positivo na perceção pública da qualidade do trabalho prestado?***

Pretende-se, aferir, na prática, quais as mudanças havidas no seio das organizações, e de que forma estas se prepararam (e mais, se defenderam) para as implicações preconizadas pelas alterações legislativas ocorridas.

O objetivo geral da presente investigação é, pois, compreender quais foram as alterações reais ocorridas na forma como as empresas de auditoria passaram a atuar após a revisão profunda da profissão, despoletada pela alteração de vários normativos conexos à mesma.

Em termos mais específicos, pretende-se identificar, por um lado, o impacto da reforma europeia de auditoria na organização e condução do trabalho, quer ao nível da categoria profissional do auditor, *i.e.*, posição que ocupa na hierarquia da SROC, quer ao nível da dimensão da firma de auditoria e, por outro, de que forma esta reforma alterou a perceção da qualidade do trabalho desenvolvido pelos profissionais de auditoria, nos clientes auditados por estas.

1.3. Metodologia

Uma investigação procura encontrar respostas a perguntas ou soluções para problemas. (Ludwing & Johnson, 2016: 713).

Assim, depois de formulada a pergunta de partida, é dado início à revisão de literatura, como oportunidade para aprofundar o tema.

Para a recolha de dados primários, será utilizada a técnica de inquéritos por questionário.

Segundo Carmo e Ferreira (2008), os inquéritos funcionam como forma de “(...) recolha sistemática de dados suscetíveis de poder ser comparados para responder a um determinado problema”.

De acordo com Mendes, Fernandes e Correia (s.d), estão reunidas as condições necessárias ao início de um inquérito por questionário quando for possível definir os objetivos com precisão, for aferida a relevância da informação recolhida e se garante que está a ser utilizado um número de inquiridos que torna a análise estatística viável.

Uma vez que o objetivo pretendido nesta investigação é bastante específico, serão criadas questões de raiz.

A presente investigação terá como método de recolha de dados primários o recurso a inquéritos por questionário. Estes inquéritos terão como objetivo principal averiguar de que forma as alterações na profissão foram sentidas *in loco*.

Nesse sentido serão elaborados dois tipos de questionário: o primeiro será dirigido a profissionais de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas, de diferentes categorias e com diferentes anos de experiência na área, com o objetivo de constatar de que forma a profunda alteração legislativa modificou o quotidiano e as práticas que regem a profissão. Ter-se-á igualmente em consideração a dimensão da firma de auditoria (Big 4, SROC de dimensão média, pequenas SROC) como forma de aferir a extensão destas alterações no seio das entidades. O segundo questionário será dirigido às entidades auditadas, nomeadamente pelo inquérito aos dirigentes financeiros das referidas firmas, tentando então compreender de que forma a perceção da qualidade do serviço prestado pelo auditor foi alterada com estas reformulações nas regras da profissão.

1.4. Estrutura da dissertação

Em termos de estrutura, a presente dissertação estará organizada em quatro capítulos distintos.

Este primeiro capítulo, destinado à introdução, contará com uma sucinta justificação do tema e a definição do objeto de investigação. Neste mesmo capítulo será apresentado o objetivo da investigação levada a cabo, e a metodologia adotada na recolha de dados primários no âmbito da dissertação.

No segundo capítulo será apresentada a revisão de literatura, através do enquadramento teórico, que pretende ao fim e ao cabo fornecer uma análise do tema em apreço bem como dos temas conexos com este. Assim, além da contextualização daquilo que é a profissão, com a apresentação do seu conceito e enquadramento legal, será abordado o estado da arte no contexto Português, com uma resenha à sua caracterização e requisitos éticos, o mercado e os efeitos da rotação obrigatória e a consequente desregulação dos preços.

Em seguida, focar-se-á naquilo que são os aspetos principais da reforma europeia da auditoria: os seus antecedentes e as suas medidas, divididas em dois quadrantes – as que se

baseiam na questão da independência e as que se baseiam na questão da qualidade do trabalho prestado.

Será igualmente abordado o novo paradigma que adveio da adoção das normas internacionais de auditoria. Por fim, analisar-se-á o novo relato de auditoria.

No terceiro capítulo será apresentado o estudo empírico, numa tentativa de aferir em que medida a reforma europeia de auditoria teve impacto na organização e condução dos trabalhos, e na perceção pública da sua qualidade.

No quarto capítulo serão apresentadas as conclusões que decorrem da dissertação ora apresentada, bem como as suas limitações e perspetivas futuras.

Finalmente a bibliografia, bem como os respetivos anexos e apêndices à dissertação.

2. ENQUADRAMENTO TEÓRICO

2.1. O interesse público da auditoria

2.1.1. Conceito e enquadramento legal

A palavra auditoria tem a sua origem no latim *audire* que como facilmente se compreenderá, significa *ouvir*. Assim, o auditor era aquele que ouvia e que adquiria conhecimento sobre a empresa auditada, primordialmente, pelo que lhe era transmitido de forma oral.

Esta forma de obtenção de prova continua a fazer parte dos procedimentos de auditoria e é mesmo fundamental, mas como bem se entende, manifestamente insuficiente.

Segundo Almeida (2017) a auditoria financeira é aquilo a que podemos chamar de “um processo objetivo e sistemático, efetuado por um terceiro independente, de obtenção e avaliação de prova (...) comunicando os resultados aos utilizadores da informação financeira”.

Tal como definido na *International Standard on Auditing (ISA) 200*, a finalidade de uma auditoria financeira é a de

aumentar o grau de confiança dos destinatários das demonstrações financeiras.

Isto é conseguido pela expressão de uma opinião do auditor sobre se as demonstrações financeiras estão preparadas, em todos os aspetos materiais, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável.

Assim, no decorrer do seu trabalho, o auditor recolhe a prova, ou evidência, avalia a sua qualidade e analisa a sua suficiência e apropriação, de forma cética e imparcial.

Coloca-se, neste momento, a questão: qual é, de facto, a necessidade de uma auditoria e quais são as suas limitações?

A principal necessidade decorre necessariamente da importância da credibilização da informação financeira e não financeira produzida pela entidade por um profissional independente.

Para algumas entidades, a sujeição a revisão de contas é uma obrigação legal, decorrendo de códigos e estatutos.

Assim, estão obrigadas a certificação legal de contas:

- Todas as Sociedades Anónimas, independentemente da sua dimensão;

O nº 1 do artigo 278º que prevê três modelos de fiscalização das Sociedades Anónimas:

- Conselho de Administração e conselho fiscal (Modelo Clássico);
 - Conselho de Administração, compreendendo uma comissão de auditoria, e revisor oficial de contas (Modelo Anglo-Saxónico);
 - Conselho de administração executivo, conselho geral e de supervisão e revisor oficial de contas (Modelo Germânico)
- As Sociedades por quotas que, em dois anos consecutivos, de dois dos três limites previstos no nº 2 do artigo 262º:
 - Total de balanço – 1.500.000Eur
 - Total de vendas líquidas e outros proveitos – 3.000.000Eur
 - Nº de trabalhadores empregados em média durante o exercício - 50
 - As Entidades do Setor Não Lucrativo e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, quando ultrapassem os limites definidos no art.º 262º do CSC em dois anos consecutivos, ou ultrapassem esses mesmos limites multiplicados por um fator de 1,70, respetivamente;
 - As entidades do setor público com autonomia financeira e administrativa, como por exemplo os Municípios;
 - Todas as Entidades de Interesse Público;

2.1.2. Teorias acerca da necessidade e benefícios da auditoria

A utilidade da auditoria, realizada de forma idónea e responsável, por um conjunto de profissionais independentes, vai muito para além das disposições legais que dos códigos comerciais decorrem. Bem sabemos que a informação financeira possuiu quatro características fundamentais e identificáveis na própria estrutura conceptual do Sistema de Normalização Contabilista (SNC), o normativo contabilístico aplicável às empresas nacionais que não sejam cotadas no *Portuguese Stock Index* (PSI-20) ou que não queiram utilizar as normas internacionais, vulgo, IFRS. São essas características a compreensibilidade, relevância, fiabilidade e comparabilidade. Estas características tornam essa informação útil para os seus utilizadores e o papel do auditor é, pois, aferir em que medida a informação produzida pela entidade auditada está dotada de tais características.

Assim, a necessidade de uma auditoria pode traduzir-se em:

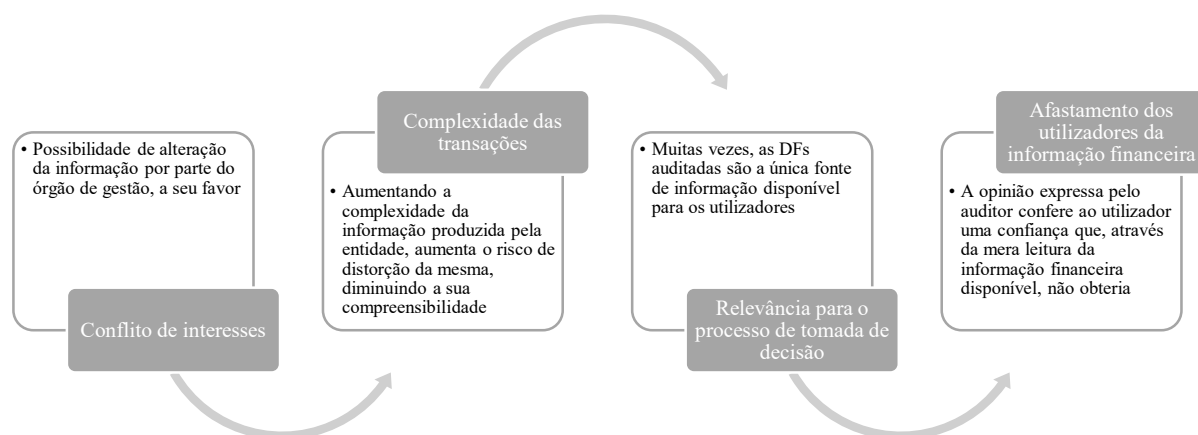


Figura 2.1.1 - A necessidade da auditoria às Demonstrações Financeiras

Fonte Adaptado de Almeida, 2017

Ainda que útil e necessária, a auditoria apresenta, tal como qualquer serviço prestado, algumas limitações, a saber:

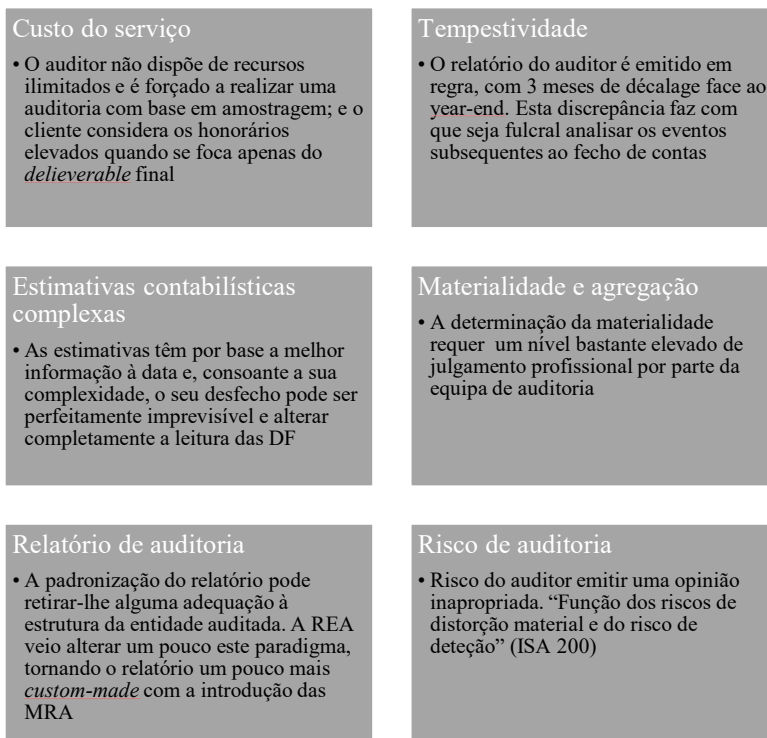


Figura 2.1.2 - Limitações de uma auditoria às Demonstrações Financeiras

Fonte Adaptado de Almeida, 2017

Podemos referir que um dos grandes fatores que impele a auditoria decorre da necessidade de prestação de contas, *i.e.*, da separação entre proprietários e gestores dos negócios. Esta necessidade de separação surgiu com a revolução industrial e o aumento da complexidade e dimensão das empresas, bem como das suas necessidades de capital. Este facto acabou por fazer com que a figura do gestor da sociedade se dissociasse da figura do detentor do capital, surgindo o auditor como elemento de garantia de credibilidade da informação produzida.

Assim, da supramencionada necessidade de separar a propriedade dos negócios da sua gestão, surgem teorias que a explicam.

Segundo Hayes, Dassen, Schilder & Wallage (2005) existem quatro teorias explicativas da auditoria, nomeadamente:

- Policeman Theory
- Lending Credibility Theory
- Theory of Inspired Confidence
- Agency Theory

De forma simples, para Hayes, *et al.* (2005:44), a primeira teoria pretende significar que “an auditor’s job is to focus on arithmetical accuracy and on the prevention and detection of fraud”. A teoria da informação, ou lending credibility theory, baseia-se na ideia de que “audited financial statements are used by management to enhance the stakeholders’ faith in management’s stewardship” Hayes, *et al.* (2005:44), ou seja, a principal função do auditor é dar credibilidade à informação financeira produzida pela entidade auditada. No caso da teoria da confiança inspirada, ou theory of inspired confidence, esta resulta da necessidade de responsabilização da gestão pela informação produzida, e a necessidade da auditoria surge pela possibilidade dessa informação poder estar enviesada. Citando Hayes, *et al.* (2005: 46), “Since information provided by management might be biased (...) an audit of this information is required”.

Já no que toca à teoria de agência (agency theory), esta teoria tem por base a ideia de que existem dois intervenientes fulcrais na produção da informação financeira: O agente (gestor) e o principal (proprietário). Desta relação entre os dois surge o que conhece como risco de agência, que é não mais do que o risco do interesse do agente divergir do interesse do principal. Esta teoria acaba por ter como base o conceito de assimetria da informação, que diz que, tendo o agente mais informação que o principal, esta assimetria traduz-se num risco para o segundo.

2.1.3. Requisitos Éticos do auditor

De acordo com Almeida (2017: 98)

A importância de uma conduta ética por parte do auditor deriva do reconhecimento que a sociedade tem em relação à profissão, em virtude das suas principais características: responsabilidade social, complexidade das matérias abordadas, exigência para a admissão à profissão e necessidade de confiança da sociedade.

Assim, “uma marca distintiva da atividade dos revisores oficiais de contas é a sua aceitação da responsabilidade para agir no interesse público competindo-lhe, por isso, ir muito além da satisfação das necessidades de um cliente em particular” (Código de Ética da OROC, 2015).

O Código de Ética da OROC refere que os auditores devem “adotar uma conduta responsável que prestigie a profissão e os próprios” (Código de Ética da OROC, 2015), e estabelece cinco princípios fundamentais:

- a. Integridade
- b. Objetividade
- c. Competência e zelo profissional
- d. Confidencialidade
- e. Comportamento profissional

De forma resumida, os princípios acima vertidos no Código de Ética, os auditores devem ser (a) “corretos e honestos” e assumir uma “conduta pessoal e profissional idónea e responsável” e não (b) “comprometer o seu julgamento profissional devido a preconceitos, conflitos de interesse, ou à influência indevida de outrem”.

O auditor deve ainda (c) “manter conhecimentos e competências profissionais no nível exigido para assegurar que os clientes recebem um serviço profissional competente e atuar com diligência, de acordo com as normas técnicas e profissionais aplicáveis”. O profissional de auditoria, na prossecução de um comportamento ético, deve (d) “abster-se de divulgar informação confidencial recolhida” e usar essa informação “para sua vantagem pessoal ou de terceiros”.

Por fim, “todos os auditores (têm) a obrigação de cumprir as leis e regulamentos relevantes e evitar qualquer ação que possa contribuir para o descrédito da profissão” (Código de Ética da OROC, 2015).

O código de ética profissional estabelece, no seu capítulo 3, aquilo que se podem encarar como ameaças à conduta ética do auditor, e salvaguardas que o mesmo deve adotar para responder a essas ameaças.

O quadro-resumo abaixo detalha as ameaças ao trabalho do auditor.

Tabela 2.1.1 - Ameaças ao trabalho do auditor

| Ameaça | Descrição | Exemplos |
|--------------------------|--|---|
| Interesse pessoal | Interesse financeiro ou qualquer outro no cliente, que possa influenciar o julgamento do auditor de forma indevida | <ul style="list-style-type: none"> • Excessiva dependência dos honorários de um cliente; • Negociações com o cliente, por parte de um membro da equipa com vista ao estabelecimento de um contrato de trabalho ou prestação de serviços; • Interesse financeiro direto no cliente. |
| Auto-revisão | Avaliação insuficiente ou pouco adequada de um serviço anteriormente efetuado por si | <ul style="list-style-type: none"> • Emissão de um relatório de garantia de fiabilidade sobre a eficácia operacional de sistemas de gestão, após conceber e implementar esses sistemas; • Preparação de dados originais usados para gerar registos que serão o objetivo do trabalho de garantia de fiabilidade. |
| Representação | Defesa de um cliente ao ponto de que a sua objetividade possa ficar comprometida | <ul style="list-style-type: none"> • Promoção de instrumentos de capital num cliente de auditoria; • Atuação como representante do cliente em processos de litígio ou disputas com terceiros. |

| | | |
|----------------------|---|---|
| Familiaridade | Devido a um relacionamento íntimo ou prolongado com o cliente o auditor seja demasiado condescendente em relação aos interesses deste | <ul style="list-style-type: none"> • Relações familiares ou particulares com o cliente; • Aceitação de ofertas e presentes; • Longa associação com o cliente. |
| Intimidação | Pressões reais por forma a dissuadir o auditor a atuar de forma objetiva | <ul style="list-style-type: none"> • Ameaça de demissão por parte do cliente; • Ameaça de litígio pelo cliente; • Pressão no sentido de reduzir de forma não apropriada a extensão do trabalho a efetuar por forma a reduzir honorários. |

No que se refere à salvaguarda do auditor em relação a essas mesmas ameaças, estas dividem-se entre as que são criadas pela profissão, legislação ou regulação, e as que são estabelecidas no decurso do trabalho.

Estas salvaguardas prendem-se essencialmente com:

- A aceitação do cliente e do trabalho, e a necessidade de criação e implementação de mecanismos que visem aferir a existência de ameaças ao cumprimento dos princípios fundamentais;
- A comunicação com o auditor precedente aquando da designação como novo auditor, através da determinação de existência de razões de caris profissional ou outro que impeçam a aceitação do trabalho, ainda que a não obtenção de resposta do auditor anterior a esta solicitação seja entendida como uma confirmação tácita que não existem situações a relevar;
- A implementação de medidas que permitam identificar situações potenciadoras de conflitos de interesses e ameaçar o cumprimento dos princípios fundamentais;
- A definição de honorários apropriados aos serviços profissionais a prestar, refletindo de forma justa e equitativa o valor do trabalho prestado, não sendo permitido a existência de honorários em espécie ou honorários contingentes ou variáveis em função do resultado do trabalho prestado;

- A divulgação da atividade profissional do auditor de forma objetiva e respeitando os seus deveres deontológicos; e
- A não aceitação de ofertas que possam ameaçar o cumprimento dos princípios fundamentais.

O código de ética toca ainda num ponto, no seu capítulo 4, que acaba por ser um dos requisitos de maior relevo no contexto da Reforma Europeia de Auditoria: a independência.

De acordo com Almeida (2017: 106), “o significado do termo independência, em auditoria, é bastante controverso, e tem na base um conceito de profissionalismo assente numa independência de espírito não facilmente determinável nem quantificável (...)”. O mesmo autor refere ainda que “a discussão do conceito de independência em auditoria tem de ser inserida na envolvente de negócios, reconhecendo-se que o mercado de auditoria mudou substancialmente nos anos 70 e 80, e que a concorrência, através do preço, contribuiu para afetar negativamente o conceito de independência do auditor.”.

Refere o Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (CEOROC) que a independência compreende dois estados: a independência de mente e a independência de aparência. O primeiro quer significar que o auditor não deverá ser afetado por influências que comprometam o seu julgamento profissional, agindo com integridade, objetividade e ceticismo profissional. O segundo prende-se com a necessidade de evitar circunstâncias que levem a concluir que essa integridade, objetividade e ceticismo possam ter sido afetadas. A convergência da Reforma Europeia de Auditoria (REA) com as questões de independência entre auditor e auditado serão abordadas na secção 2.3.2. desta dissertação.

Como forma de conclusão desta secção relativa aos requisitos éticos do auditor, será oportuno citar o Professor José Manuel Moreira, em ambiente de Congresso dos ROC, que referiu que “o código de conduta é algo que se pode aprender, enquanto a retidão moral e a competência profissional se adquirem com esforço (...) graças a contínuos exercícios de ensaio e erro, de equívocos e melhorias, (não havendo nenhum) código nem manual de boas práticas que possa substituir o carácter” (Moreira, 2010).

2.1.4. A evolução recente da auditoria

Podemos afirmar que a auditoria tal como a conhecemos hoje teve na sua génese uma influência significativa trazida pela Lei de Sarbanes-Oxley (SOX). Aliás, não será descabido afirmar que o impacto que a SOX e o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB) tiveram na profissão foi estruturante e que existe, assim, um conceito de auditoria antes e depois do escândalo da Enron e da consequente queda da Arthur Anderson, um dos maiores *players* no mercado das firmas de auditoria da altura. Numa pequena resenha pelo caso – um dos maiores escândalos financeiros do final dos anos 90 – e Enron colapsou poucos meses depois de ter recebido uma opinião limpa por parte do seu auditor Arthur Andersen. Na verdade, os serviços que a Arthur Anderson prestava à Enron não se cingiam à revisão de contas e o trabalho de consultoria prestado por esta colocava em causa a independência, que deve ser a linha orientadora da relação entre auditor e auditado.

No final da década de 90, os serviços diferentes de auditoria prestados pelos auditores aos seus clientes representavam uma fatia bastante significativa dos seus honorários e tornava-se urgente não só regular o mercado nesta matéria como reforçar essa independência.

A SOX surgiu, pois, em 2002, como uma tentativa de restaurar a confiança dos utilizadores da informação financeira. Importa assim lembrar que “um dos principais problemas identificados pela SOX foi a excessiva auto-regulação da profissão de auditoria” (Almeida, 2017: 12). Assim, esta lei veio reforçar a proibição do auditor prestar um vasto leque de serviços diferentes de auditoria, nomeadamente exercer funções administrativas e conexas com recursos humanos, tomar decisões sobre investimentos, gerir operações em bolsa pelos seus clientes ou gerir os seus bens, prestar serviços de contabilidade, desenvolver e implementar sistemas, prestar serviços atuariais, legais ou de auditoria interna. A SOX impeliu ainda mudanças em vários outros aspetos, nomeadamente:

- Imposição de obrigação de conservação dos papéis de trabalho durante sete anos pelas firmas de auditoria;
- Obrigatoriedade de assinatura da auditoria por parte de dois sócios da firma de auditoria;
- Obrigatoriedade de avaliação do sistema de controlo interno da entidade auditada;

- Controlo de qualidade anual para as firmas de auditoria que prestem serviços a mais de 100 *public companies* (sendo o controlo efetuado de três em três anos no caso de a entidade auditar menos de 100 *public companies*).

Apesar do ganho inegável advindo da SOX, a crise que se iniciou na Europa entre 2007 e 2008 levou a Comissão Europeia a publicar, em 2010, o Livro Verde – Política de auditoria: lições da crise, cuja principal função foi a de debater qual é, de facto, a função da auditoria e o seu âmbito do seio das organizações. Levantava-se, mais uma vez, o véu da questão da independência do auditor face ao auditado. A crise financeira voltava a trazer às mesas redondas um tema que não era novo: empresas a apresentar perdas significativas, a declararem falência ou a pedir resgates a instituições financeiras depois de terem recebido opiniões de auditoria sem reservas. O papel da Comissão Europeia foi, nesta linha, um papel de averiguação da real incumbência do auditor face ao seu auditado. O Livro Verde vem sobretudo esclarecer que

“(...) Quando (os auditores) declaram que as contas auditadas dão uma imagem verdadeira e apropriada de acordo com o referencial de relato financeiro, (...) dão uma razoável garantia de fiabilidade de que as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorção material devido a fraude ou erro.” (Comissão Europeia, 2010).

Dividindo-se em sete capítulos, o Livro Verde aborda as seguintes temáticas:

- O papel do auditor
- Governação e independência das firmas de auditoria
- Supervisão
- Concentração e Estrutura do mercado
- Criação de um mercado Europeu
- Simplificação da auditoria em entidades de menor dimensão
- Cooperação internacional

Nesta sequência, foi apresentada em 2011 uma alteração à Diretiva 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, bem como uma proposta de Regulamento, que pretendia a harmonização de alguns dos requisitos aplicáveis às Entidades de Interesse Público (EIP).

Com todos os desenvolvimentos sofridos, esta proposta acabaria por culminar com a aprovação da Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e com a aprovação do regulamento 537/2014, na mesma data, compondo assim aquilo a que se apelidou de *Reforma Europeia da Auditoria*, cujos aspetos se abordarão mais à frente, no capítulo 2.3.

2.2. A profissão e o mercado em Portugal

A primeira referência conhecida àquilo que mais tarde viríamos a denominar de fiscal único remonta ao ano de 1888 (Fonte: Almeida, 2017), com a publicação do Código Comercial. Apresentava-se assim uma abordagem inicial à fiscalização das Sociedades Anónimas (SA) por parte de um conselho fiscal. Entre outras atribuições, esse conselho fiscal seria responsável por examinar a escrituração da sociedade e fiscalizar a sua administração, verificar o cumprimento dos estatutos e dar parecer sobre o balanço, o inventário e o relatório apresentado pela administração.

A identificação de fraudes era uma das principais atribuições do auditor, e essa tese manteve-se até aos primeiros anos do século XX.

Em 1911 assistia-se pela primeira vez em Portugal a um ensaio para fazer surgir a Revisão Legal de Contas. Esta tentativa viria a repetir-se em 1943, com a publicação da Lei 1995, de 17 de março (Fonte: Almeida, 2017).

Posteriormente, no decorrer dos anos 60, o nosso país debatia-se, como em muitos outros países da Europa, com a necessidade de aperfeiçoamento de todo o processo de fiscalização das sociedades. Em 1969 e através da publicação do Decreto-Lei (DL) 49381, de 15 de novembro, teve início aquilo que se pode entender como atividade regulada de auditoria. Passou a ser obrigatório que, de entre os membros do Conselho Fiscal das Sociedades Anónimas fizesse parte uma pessoa inscrita na lista dos Revisores Oficiais de Contas (Fonte: Almeida, 2017).

Em 1972 é então instituída a atividade dos ROC, pelo DL 1/72, de 3 de janeiro. É criada a lista supracitada e fundado o seu organismo agregador: a Câmara dos Revisores Oficiais de Contas. Assim,

de acordo com este diploma, a revisão da contabilidade de empresas comerciais ou de quaisquer outras entidades, o exercício das funções de membro de conselho fiscal ou de fiscal único e a prestação de serviços de consulta compreendidos no âmbito da sua especialidade, competia aos revisores oficiais de contas. (Alves, 2015: 31).

No ano de 1979, com a crescente disseminação do espectro de ação dos revisores no que concerne ao desenvolvimento de funções de interesse público, e em busca da obtenção de maiores garantias de independência, foi aprovado um novo diploma, o DL 519-L2/79, que, de forma basilar, assentou nos seguintes aspetos:

- Obrigatoriedade de Certificação Legal de Contas por revisores (no caso das sociedades com conselho fiscal);
- Alargamento dessa obrigação a outras entidades;
- Estatuto específico do ROC no desempenho de funções de interesse público;
- Implementação de um sistema de incompatibilidades e impedimentos.

Decorria o ano de 1983 quando foram publicadas pela primeira vez as Normas Técnicas de Revisão Legal de Contas. Passados quatro anos, em 1987, promulgou-se o Código de Ética e Deontologia da profissão, e no ano seguinte era editado o Manual do ROC.

No ano de 1993 foi publicado o Decreto-Lei que veio promulgar o novo Estatuto Jurídico que regula a profissão de ROC, o DL 422-A/93, de 30 de dezembro, e, no ano seguinte viriam a ser aprovados os Regulamentos Internos Eleitoral, de Estágio, de Exame, Disciplinar e de Controlo de Qualidade.

Em 1999 foi aprovado o Regime Jurídico da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, pelo DL 487/99, de 16 de novembro.

Em 2008 foi criado o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA), responsável pela supervisão pública da atividade de auditoria, em conjunto com a OROC.

Com a REA, quer o Regime Jurídico dessa supervisão quer os Estatutos da Ordem viriam a sofrer modificações profundas. Esse tema será aprofundado na secção 2.3 da presente dissertação.

2.2.1. Requisitos de acesso e manutenção na profissão

A obtenção de qualificação de Revisor Oficial de Contas no nosso país, obedece a requisitos rígidos emanam dos próprios estatutos da OROC. Os critérios de admissibilidade foram alterados pela Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, apertando assim a malha de acesso à profissão.

Refere o nº 1 do art.º 148º dos EOROC, e citando, que os requisitos gerais de inscrição como ROC passam por:

- Ter idoneidade moral para o exercício do cargo;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Ser titular de um grau académico de licenciado pré-Bolonha, mestre ou doutor, ou de um grau académico superior estrangeiro que tenha sido declarado equivalente a um daqueles graus ou reconhecido como produzindo os efeitos de um daqueles graus;
- Realizar com aproveitamento o exame de admissão à Ordem;
- Realizar com aproveitamento o estágio a que se referem os artigos 155º e seguintes.

Os requisitos de acesso a que se refere o artigo citado podem estar sujeitos a regulação pela CMVM, com concordância da OROC.

De referir que a profissão e o acesso à mesma se encontra circunscrito de forma quase perentória ao nosso país no sentido em que, e como previsto no art.º 149º dos EOROC na sua alínea b) do nº 1, a inscrição de auditores que não sejam Portugueses prevê que estes residam em Portugal há pelo menos três anos. Este tema foi analisado pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) em 2018 no seu relatório intitulado *OECD Competition Reviews: Portugal: Volume II – Self-Regulated Professions*, onde a entidade vem recomendar a eliminação do requisito. Nesta matéria a CMVM veio referir que, apesar de considerar que a base para a medida acaba por funcionar como um garante de que o futuro Revisor Oficial de Contas está familiarizado com a realidade nacional, o mecanismo interposto acaba por constituir uma barreira geográfica. Assim, a CMVM admite a manutenção do requisito de residência, mas propõe, no seu documento de consulta pública nº 8/2018, referente ao Anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria, a redução para um ano.

O exame de admissão à Ordem é composto, atualmente e naquilo que se intitula de REI – Regime de Exame e Inscrição, por quatro provas escritas, com três módulos distintos por prova, num total de doze módulos, com a duração de quatro horas por exame escrito. Os exames decorrem em simultâneo em Lisboa e Porto e a sua calendarização é definida no seu regulamento. A data concreta e o local de realização são fixados por deliberação do Conselho Diretivo.

As quatro provas escritas são compostas pelos seguintes módulos:

Tabela 2.2.1 – Módulos de matérias constantes nas provas escritas de exame de acesso a ROC

| Prova e calendarização | Módulo de Matérias | Ponderação |
|----------------------------------|---|-------------------|
| 1ª Prova, a realizar em janeiro | Módulo 1 - Matemáticas financeiras e Métodos Quantitativos | 20% |
| | Módulo 2 - Direito Civil, comercial, das sociedades e do trabalho | 40% |
| | Módulo 3 - Contabilidade Financeira I | 40% |
| 2ª Prova, a realizar em abril | Módulo 4 – Fiscalidade | 35% |
| | Módulo 5 - Contabilidade Financeira II | 35% |
| | Módulo 6 - Economia e finanças empresariais | 30% |
| 3ª Prova, a realizar em julho | Módulo 7 - Contabilidade de Gestão e sistemas de controlo | 30% |
| | Módulo 8 - Auditoria - aspetos gerais, identificação de riscos e planeamento | 35% |
| | Módulo 9 - Auditoria - avaliação de riscos; Controlo interno e sistemas de informação | 35% |
| 4ª Prova, a realizar em dezembro | Módulo 10 - Auditoria - procedimentos substantivos | 35% |
| | Módulo 11 - Auditoria - conclusão e relato | 30% |
| | Módulo 12 - Ética profissional e independência | 30% |

Fonte Adaptado de OROC

Os exames de acesso à profissão de ROC realizam-se uma vez por ano, conforme a calendarização prevista na tabela acima, não havendo lugar a repetição do exame de um dado grupo de módulos no mesmo ano. Caso o candidato a Revisor Oficial de Contas não obtenha aprovação num dado exame poderá repeti-lo nos anos seguintes conforme entender. Porém, os exames com aproveitamento têm validade de três anos. Findo esse período, caso o candidato ainda não tenha obtido aproveitamento nas quatro provas escritas

previstas, aquelas em que tivesse obtido aproveitamento prescrevem e dá-se a necessidade de realizar a totalidade das provas novamente.

O Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) tem vindo a promover um curso de preparação para os exames. O curso tem a duração de quatro trimestres, é presencial e tem lugar nas instalações da OROC em Lisboa e no Porto.

Após a obtenção de aproveitamento nas quatro provas de exame, o candidato a ROC deve realizar ainda uma prova oral, que decorre da entrega por parte do candidato de um trabalho escrito referente a um tema sorteado pela Ordem, de entre um conjunto de temas sugeridos pelo júri de exame.

Obtido aproveitamento na prova oral o candidato realizará então um estágio profissional, tal como previsto no art.º 155º e seguintes do EOROC. Tal como emanado no art.º 157º dos Estatutos que regem a profissão, o estágio terá duração de pelo menos três anos e deve ser orientado por um Revisor Oficial de Contas. A duração do estágio pode ser diminuída para um período de um a dois anos, ou poderá dar-se mesmo a dispensa de estágio no caso de os candidatos admitidos em exame terem exercido funções que lhes confirmam adequada experiência em auditoria durante dez anos.

Findos com sucesso estes três passos de obtenção de qualificação profissional, o candidato aprovado requer a inscrição na lista como Revisor Oficial de Contas.

No que se refere a dados concretos de acesso à profissão, entre 2015 e 2018 verificou-se a seguinte distribuição entre o número de inscritos, o número de presenças efetivas nos exames e o número de aprovações:

Tabela 2.2.2 - N° de inscritos em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª Prova | 141 | 186 | 119 | 107 |
| 2ª Prova | 152 | 112 | 87 | 99 |
| 3ª Prova | 87 | 101 | 84 | 81 |
| 4ª Prova | 95 | 94 | 59 | 64 |
| Total | 475 | 493 | 349 | 351 |

Fonte Adaptado de OROC

Tabela 2.2.3 - N° de presenças em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª Prova | 117 | 145 | 100 | 91 |
| 2ª Prova | 119 | 87 | 73 | 87 |
| 3ª Prova | 61 | 88 | 72 | 67 |
| 4ª Prova | 82 | 84 | 52 | 63 |
| Total | 379 | 404 | 297 | 308 |

Fonte Adaptado de OROC

Tabela 2.2.4 - N° de aprovações em exames da OROC, por prova fracionada, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| 1ª Prova | 27 | 49 | 52 | 42 |
| 2ª Prova | 49 | 46 | 28 | 50 |
| 3ª Prova | 24 | 43 | 39 | 47 |
| 4ª Prova | 42 | 76 | 35 | 43 |
| Total | 142 | 214 | 154 | 182 |

Fonte Adaptado de OROC

Com base nas tabelas acima, é possível aferir as seguintes percentagens de presenças face ao número de inscrições, por prova fracionada e por ano, bem como a percentagem de aprovações face ao número de candidatos que se encontravam presentes, por prova fracionada e por ano:

Tabela 2.2.5 - Percentagem de candidatos presentes em relação aos candidatos inscritos em exames da OROC entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1ª Prova | 82,98% | 77,96% | 84,03% | 85,05% |
| 2ª Prova | 78,29% | 77,68% | 83,91% | 87,88% |
| 3ª Prova | 70,11% | 87,13% | 85,71% | 82,72% |
| 4ª Prova | 86,32% | 89,36% | 88,14% | 98,44% |
| Total | 79,79% | 81,95% | 85,10% | 87,75% |

Fonte Adaptado de OROC

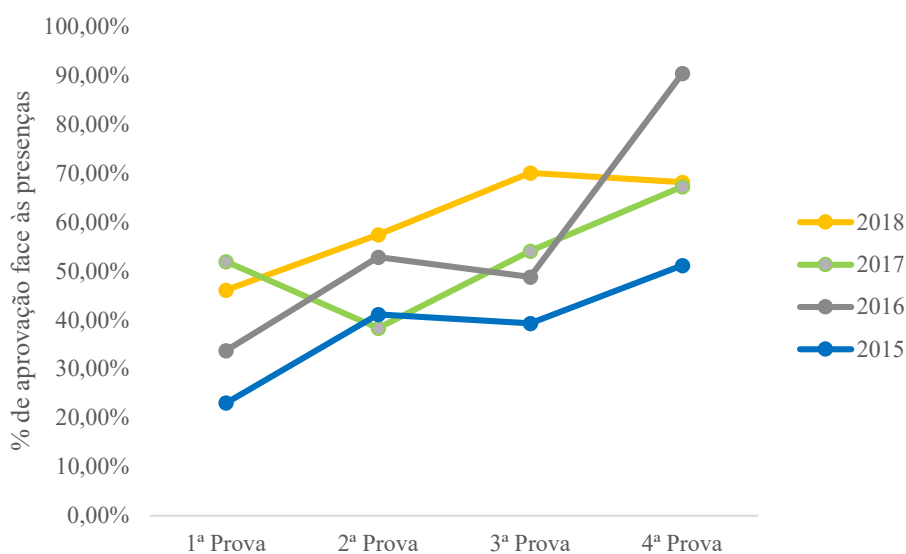
Tabela 2.2.6 - Percentagem de candidatos aprovados face ao número de presenças, em exames da OROC, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| 1ª Prova | 23,08% | 33,79% | 52,00% | 46,15% |
| 2ª Prova | 41,18% | 52,87% | 38,36% | 57,47% |
| 3ª Prova | 39,34% | 48,86% | 54,17% | 70,15% |
| 4ª Prova | 51,22% | 90,48% | 67,31% | 68,25% |
| Total | 37,47% | 52,97% | 51,85% | 59,09% |

Fonte Adaptado de OROC

Graficamente, é possível observar a seguinte tendência no que concerne às aprovações face ao número de presenças entre 2015 e 2018:

Gráfico 2.2.1.1 - Evolução da % de aprovação em exames da OROC por provas fracionadas face ao nº de presenças, entre 2015 e 2018



Fonte Adaptado de OROC.

Como é possível observar pelo gráfico acima, a tendência tem sido de aumento no que se refere à percentagem de aprovação nos exames de acesso à profissão, onde se verifica quer o aumento da percentagem de aprovação face ao número de inscritos quer de prova para prova, quer de ano para ano.

Existem, contudo, exceções a esta tendência. É o caso do ano 2017 ao nível da segunda prova de exame, que sofreu uma queda abrupta na percentagem de aprovados quando comparado com a primeira prova, sendo que registou igualmente a percentagem de aprovação mais baixa nos quatro períodos em estudo.

O mesmo se verifica em 2015 e 2016, entre a segunda e terceira provas, porém com uma queda bastante mais ligeira.

No quadriénio em análise, a quarta prova de exame é aquela que regista melhores resultados, com a melhor percentagem de aprovação face ao número de inscritos em três desses quatro anos – exceção feita ao ano de 2018, onde o exame que registou maior sucesso ao nível da aprovação foi o terceiro.

De realçar o facto de que, no ano de 2016, a percentagem de aprovação na quarta prova ascendeu a cerca de 91%, a mais alta em todas as provas de exame dos quatro anos apresentados, com 76 alunos aprovados em 84 presentes.

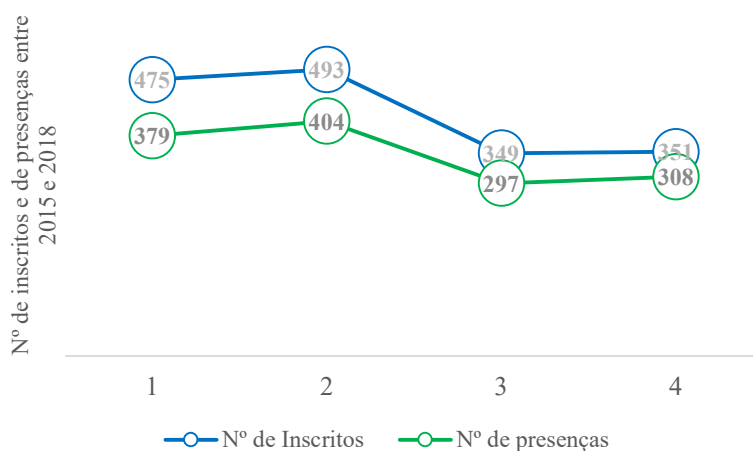
Não deixa de ser igualmente interessante observar que, e tal como é possível constatar através das tabelas 2.2.4 e 2.2.5, à exceção de 2016, a maior percentagem de aprovação nas provas de exame não corresponde ao maior número de candidatos aprovados na prova em questão.

Assim, em 2015 a prova com maior número de candidatos aprovados foi a segunda, com um total de 49 candidatos aprovados. Em 2017, verifica-se a prova número um com maior número de candidatos a obter nota positiva, num total de 52, e em 2018 foi igualmente na segunda prova que 50 candidatos obtiveram classificação superior a 10 valores.

As percentagens de sucesso estão a ser logicamente influenciadas pelo número de candidatos que realizam as provas. De notar que este número tem vindo a diminuir, com uma queda de mais de 26% quando comparado o número de candidatos inscritos no total das quatro provas em 2015 e 2018.

Graficamente, temos:

Gráfico 2.2.1.2 - Evolução do nº de inscritos e do nº de presenças em exames da OROC entre 2015 e 2018



Em termos de percentagem de presenças face às inscrições, e como é possível verificar no gráfico 2.2.1.2 pela distância entre as linhas que representam, respetivamente, o número de inscritos e o número de presentes, que o ano com menor afluência foi o de 2015, com cerca de 80% dos candidatos presentes a realizar prova, ao passo que o ano com maior taxa de presenças foi o de 2018, onde praticamente 88% dos inscritos compareceram nas provas.

Verificaram-se, assim, 96 faltas em 2015, e 43 faltas em 2018.

Não é possível obter, a esta data, dados referentes à inscrição, presença e aproveitamento dos candidatos a ROC nas provas fracionadas de 2019, sendo que ainda se encontra por realizar o último dos quatro exames, que terá lugar em dezembro do presente ano.

Não existe igualmente nenhuma fonte de informação disponível que permita analisar o tempo médio que cada candidato demora a obter aproveitamento nas quatro provas escritas nem, de entre os candidatos inscritos em cada prova, quantos o estão a fazer pela primeira vez.

2.2.2. Caracterização da profissão em Portugal

Com referência a agosto de 2019 existem 186 SROC em atividade em Portugal. Com a transposição da diretiva que deu origem à Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, quer os Revisores Oficiais de Contas quer as Sociedades de Revisores Oficiais de Contas e outras entidades inscritas na OROC passaram a estar automaticamente registadas na CMVM a partir de 01 de janeiro de 2016. Para todas as SROC formadas depois, bem como para todos os ROC inscritos na Ordem após este período, a inscrição na CMVM passou a ser obrigatória, alinhando este critério com as funções de supervisão atribuídas àquela Comissão com a implementação da Reforma Europeia de Auditoria em Portugal.

Por intervalo de ano de constituição, as SROC em Portugal apresentam a seguinte distribuição:

Tabela 2.2.7 - Constituição de SROC em Portugal por intervalo de anos

| Intervalo | Nº de SROC constituídas no intervalo |
|-------------------|---|
| Entre 1974 e 1984 | 15 |
| Entre 1985 e 1995 | 54 |
| Entre 1996 e 2006 | 46 |
| Entre 2007 e 2015 | 49 |
| Em 2016 | 3 |
| Em 2017 | 6 |
| Em 2018 | 9 |
| Em 2019 | 4 |
| Total | 186 |

De acordo com o Relatório Anual sobre a atividade da CMVM e sobre os Mercados de Valores Mobiliários de 2016, a 01 de janeiro do mesmo ano transitaram 229 SROC em atividade da Lista de Registo Público da OROC.

Por ano, após a reforma europeia de auditoria transposta para o cenário nacional, o número de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas era como segue:

Tabela 2.2.8 - N° de SROC em atividade em Portugal entre 2015 e 2019

| Ano | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------|------------------|------|------|------|------|
| N° de Sociedades | 229 ¹ | 177 | 180 | 185 | 186 |

Fonte Adaptado de OROC

Em termos absolutos e percentuais, considerando as constituições de SROC presentes da tabela 2.2.9 acima, nota-se:

Tabela 2.2.9 - Variação do n° de SROC em Portugal entre 2015 e 2019

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | 2019 |
|-------------------------------|-------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| N° Total de Sociedades | 229 | 177 | 180 | 185 | 186 |
| Constituições | 5 | 3 | 6 | 9 | 4 |
| Cessação de atividade | 0 | 55 | 3 | 4 | 3 |
| | Variação Absoluta | (52) | 3 | 5 | 1 |
| | Variação % | (22,71%) | 1,69% | 2,78% | 0,54% |

Fonte Adaptado de OROC.

De notar que a linha indicada como “cessação da atividade” e que prevê uma variação negativa no número de SROC entre os períodos, foi apurada por diferença face ao número total de entidades em atividade em cada ano, tendo em conta as constituições. Não sendo possível aceder a dados sobre o movimento das SROC em Portugal, a variação negativa poderá estar associada a fusões entre entidades, e não necessariamente a pedidos de cancelamento de registo.

¹ Informação discrepante entre o produzido pela CMVM no seu Relatório Anual Sobre a Atividade da CMVM e Sobre os Mercados de Valores Mobiliários de 2016 e o Relatório de Contas da OROC de 2015. Na primeira fonte o n° de SROC existentes em final 2015 era de 229, ao passo que na segunda fonte o número era de 228.

De notar ainda que

dado que algumas das sociedades existentes em anos anteriores eram unipessoais, a redução do número de sociedades foi influenciada pela necessidade de compatibilizar a estrutura dessas sociedades com a pluralidade de sócios profissionais exigida pelos novos estatutos da Ordem. (OROC, 2017)

No que se refere ao número de revisores oficiais de contas em Portugal, bem como a caracterização da sua situação em termos de atividade profissional, entre 2015 e 2018, podemos observar o seguinte:

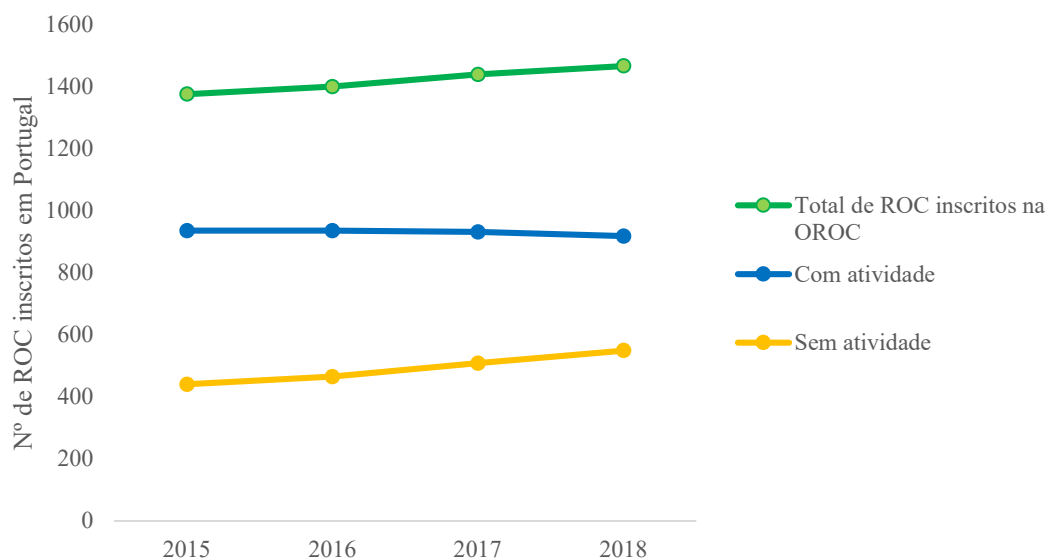
Tabela 2.2.10 - Nº e caracterização de ROC em Portugal entre 2015 e 2018

| | | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|---------------------------------------|---------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| Com atividade | A título Individual | 208 | 228 | 223 | 208 |
| | Com contrato de prestação de serviços | 107 | 101 | 87 | 86 |
| | Como sócios de SROC | 621 | 606 | 621 | 617 |
| | Suspensos | 0 | 0 | 0 | 7 |
| | | 936 | 935 | 931 | 918 |
| Sem atividade | Suspensos | 130 | 131 | 141 | 143 |
| | Não Suspensos | 310 | 334 | 367 | 406 |
| | | 440 | 465 | 508 | 549 |
| Total de ROC inscritos na OROC | | 1.376 | 1.400 | 1.439 | 1.467 |

Fonte Adaptado de OROC

Graficamente, a evolução relativa do número total de Revisores Oficiais de Contas em Portugal entre o quadriénio em análise é apresentada como segue:

Gráfico 2.2.2.1 - Evolução do nº de ROC em Portugal, por total, com e sem atividade, entre 2015 e 2018



O gráfico acima acaba por ter uma interpretação bastante interessante, no sentido em que se constata que o número total de ROC inscritos na OROC tem vindo a aumentar todos os anos, entre 2015 e 2018, porém este aumento é inteiramente justificado pelo aumento do número de revisores sem atividade, já que o número de ROC com atividade, independentemente da natureza da mesma, ter verificado variações em baixa em todos os anos do quadriénio em análise. A própria OROC se debruça sobre a problemática da diminuição de revisores em atividade, no seu Relatório e Contas de 2018, onde concluiu que “a maioria dos membros que se inscrevem são ROC que não pretendem iniciar de imediato a atividade, o que reflete a atual envolvente da profissão”, adiantando ainda como uma possível explicação para a tendência de variação que se observa as “crescentes dificuldades que afetam a profissão, dadas as crescentes exigências, riscos e responsabilidades desta atividade, que não têm sido acompanhadas com níveis de remuneração compatíveis”. (OROC (s.d.3))

Através da lista pública de Revisores Oficiais de Contas é possível aferir que a variação de inscritos na OROC² por intervalo temporal variou da seguinte forma:

Tabela 2.2.11 - Relação entre o nº de inscrições na OROC e o intervalo temporal

| Intervalo Temporal | Nº de Inscritos |
|---------------------------|------------------------|
| Entre 1973 e 1983 | 126 |
| Entre 1984 e 1994 | 241 |
| Entre 1995 e 2005 | 297 |
| Entre 2006 e 2014 | 464 |
| Em 2015 | 58 |
| Em 2016 | 31 |
| Em 2017 | 59 |
| Em 2018 | 41 |
| | 1.317 |

Fonte Adaptado de OROC

Tal como é observável na tabela 2.2.12, existiam em 2018 um total de 617 Revisores Oficiais de Contas em funções de sócios de SROC.

Comparando a evolução relativa do número de revisores nesta função com o número de sociedades de revisores em Portugal, no quadriénio que tem vindo a ser apresentado nesta dissertação, obtemos:

Tabela 2.2.12 - Nº médio de ROC por SROC, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|-------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| Nº de SROC | 229 | 177 | 180 | 185 |
| ROC com funções de sócio | 621 | 606 | 621 | 617 |
| Nº médio de ROC em funções de sócio | 2,71 | 3,42 | 3,45 | 3,34 |

Assim, é possível concluir que, apesar do número de SROC ter diminuído cerca de 19% quando comparada a informação de 2015 com a de 2018, e o número de ROC ter sofrido

² Os dados apresentados têm por base a consulta da lista pública de Revisores Oficiais de Contas inscritos na OROC. Os ROC considerados são aqueles que, à data da última consulta (setembro de 2019) constavam na mesma como não suspensos.

uma variação em baixa em cerca de 1 ponto percentual, o número médio de ROC em funções de sócio aumentou cerca de 23% entre os dois períodos em análise.

Esse aumento, aliás, tem sido uma tendência passível de ser verificada na tabela 2.2.13 acima, onde se constata que apenas entre 2017 e 2018 essa média sofreu um decréscimo, de cerca de 3%, tendo aumentado entre os restantes períodos, de 2016 face a 2015 e de 2017 face a 2016.

Porém, observando os dados de revisores oficiais de contas em serviço das SROC em Portugal, através do detalhe existente na Lista de Registo Público, com referência a 2018 as sociedades que arrecadam o maior número de sócios revisores oficiais de contas são, naturalmente, as *Big 4*, seguindo-se a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas BDO & Associados, SROC, Lda. (BDO).

Como se observa abaixo, 14% dos sócios revisores oficiais de contas prestam os seus serviços às maiores empresas de auditoria do nosso País, concentrando-se um total de 86 sócios nestas 5 firmas de auditoria.

Tabela 2.2.13 - N° de ROC em funções de sócio nas 5 maiores firmas de auditoria em Portugal

| N° de inscrição na OROC | Designação | N° de Sócios ROC | % face ao total de ROC em funções de sócio |
|--------------------------------|-------------------|-------------------------|---|
| 183 | PWC | 22 | 4% |
| 189 | KPMG | 22 | 4% |
| 43 | DELOITTE | 19 | 3% |
| 178 | ERNST & YOUNG | 14 | 2% |
| 29 | BDO | 9 | 1% |
| | | 86 | 14% |

Nas restantes SROC que compunham o mercado em Portugal em 2018, a distribuição relativa do número de sócios ROC era como segue:

Tabela 2.2.14 - N° relativo de sócios ROC nas SROC do restante mercado

| N° de sócios ROC | N° de SROC | N° de sócios ROC a considerar | % face ao total de ROC em funções de sócio |
|-------------------------|-------------------|--------------------------------------|---|
| SROC com 7 sócios ROC | 5 | 35 | 6% |
| SROC com 6 sócios ROC | 4 | 24 | 4% |
| SROC com 5 sócios ROC | 10 | 50 | 8% |
| SROC com 4 sócios ROC | 30 | 120 | 20% |
| SROC com 3 sócios ROC | 36 | 108 | 18% |
| SROC com 2 sócios ROC | 96 | 192 | 31% |
| | 181 | 529 | 86% |

Com efeito, facilmente se verifica que a maioria das sociedades de revisores conta apenas com 2 sócios ROC em funções. Este dado acaba por caracterizar o mercado de auditoria em Portugal, e dar ao leitor a ideia de que, de facto, o mesmo é constituído por sociedades de revisores de pequena dimensão.

De referir ainda que existia, à data de referência, um total de 19 SROC que tinham outra SROC como suas sócias.

2.2.3. O mercado de auditoria, os efeitos da rotação obrigatória e a desregulação dos preços

Atualmente, é impossível falar de auditoria em Portugal sem mencionar obrigatoriamente as quatro maiores firmas dedicadas a esta área: as *Big 4* – KPMG, Deloitte, EY e PWC.

Efetivamente, o mercado de auditoria em Portugal há muito que se encontra concentrado nestas 4 entidades, seguindo-se a BDO, doravante designado este conjunto por *Big 5*.

Aliás, faz sentido referir a concentração de mercado que ainda existe atualmente no caso concreto Português – e bastando para isso analisar, por exemplo, que não existe a esta data nenhuma empresa do PSI-20 que não seja auditada por uma *Big 4*, já existia no final da década de 80, onde vigorava um verdadeiro oligopólio, com 8 grandes firmas de auditoria a nível mundial.

As 8 grandes transformaram-se em 6 firmas em 1989, e passaram a 5 cerca de 10 anos mais tarde. Com a queda da Arthur Andersen em 2002 foram encontradas as 4 grandes que conhecemos atualmente.

Para uma melhor ilustração, a concentração do mercado de auditoria a nível mundial entre 1987 e 2002 era como segue:

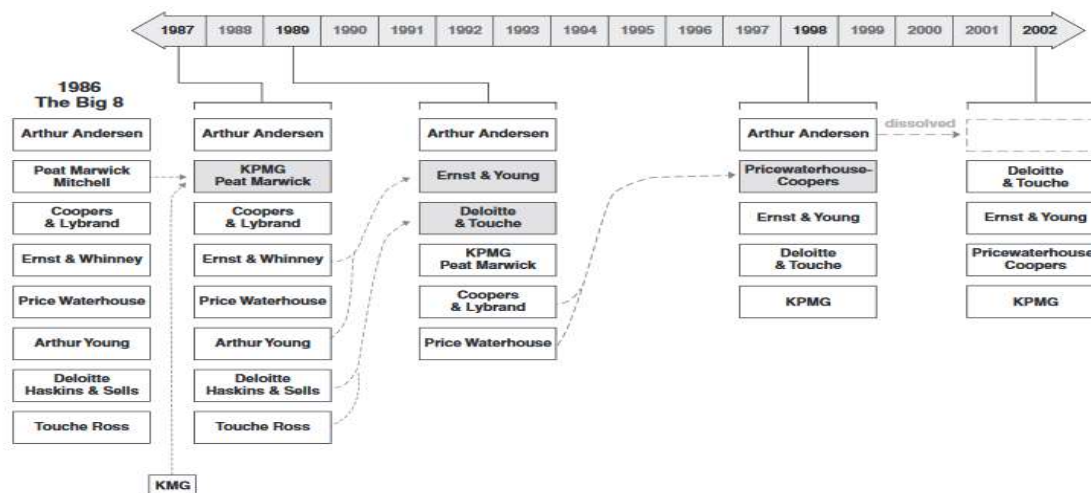


Figura 2.2.1 - Concentração de firmas de auditoria entre 1987 e 2002.

Fonte GAO (2003: 11)

Numa análise ao PSI-20, que contém a esta data 18 empresas, as auditorias são todas levadas a cabo pelas Big 5. Das 18, apenas 5 mantêm o auditor no quadriénio 2015-2018.

A questão da independência do auditor, que foi uma das premissas centrais da REA e continua a ser o tema quente da auditoria em Portugal e no Mundo (abordado em pormenor no subcapítulo 2.3.2) fez implementar a rotação obrigatória da firma de auditoria ao fim de 10 anos, no máximo, e essa rotação obrigatória trouxe, naturalmente, uma mudança completa no mercado de auditoria.

Esta rotação fez inverter posições em termos de quota de mercado das Big 5 e decrescer os honorários globalmente e por setor de atividade.

Neste sentido, as tabelas abaixo pretendem ilustrar de que forma os honorários de auditoria das empresas cotadas no PSI-20 sofreram alterações entre 2015 e 2018, quer ao nível da entidade auditada, quer ao nível da firma de auditoria.

Tabela 2.2.15 - Honorários³ de auditoria e outros trabalhos de garantia de fiabilidade praticados pelas Big 5 entre 2015 e 2018 em empresas no PSI-20 atual

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Δ 2015/2018 |
|----------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| KPMG | 10.191.597 | 6.952.919 | 6.749.682 | 1.380.349 | (8.811.248) |
| EY | 247.650 | 198.942 | 1.372.671 | 1.708.621 | 1.460.971 |
| Deloitte | 4.571.171 | 6.691.705 | 4.743.465 | 3.849.900 | (721.271) |
| PWC | 3.593.511 | 3.996.293 | 3.273.929 | 8.909.448 | 5.315.937 |
| BDO | 325.284 | 274.106 | 165.280 | 80.000 | (245.284) |
| | 18.929.213 | 18.113.965 | 16.305.027 | 15.928.318 | (3.000.895) |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Em termos absolutos, percebemos pela tabela 2.2.16 acima que os honorários relativos a serviços de auditoria e outros trabalhos de garantia de fiabilidade têm vindo a diminuir deste 2018, registando uma queda na ordem dos 3 milhões de euros entre 2015 e 2018.

Em termos percentuais, observamos:

Tabela 2.2.16 – Percentagem relativa dos honorários face ao total anual, por Big 5, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Δ 2015/2018 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|
| KPMG | 54% | 38% | 41% | 9% | (45%) |
| EY | 1% | 1% | 8% | 11% | 9% |
| Deloitte | 24% | 37% | 29% | 24% | 0% |
| PWC | 19% | 22% | 20% | 56% | 37% |
| BDO | 2% | 2% | 1% | 1% | (1%) |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

³ Os honorários apurados dizem apenas respeito a serviços de revisão legal de contas e outros serviços de garantia de fiabilidade. Excluem-se desta análise os honorários referentes a consultoria fiscal e outros serviços.

Graficamente, em 2015 e 2018 a distribuição da quota de mercado por firma de auditoria apresentava-se como segue:

Gráfico 2.2.3.1 - Distribuição da quota de mercado de empresas do PSI-20 por firma de auditoria em 2015

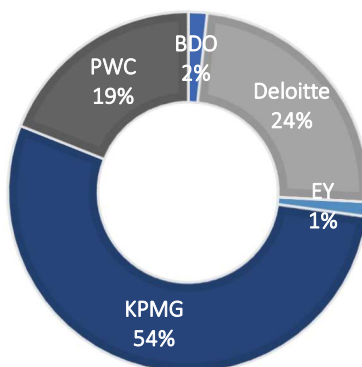
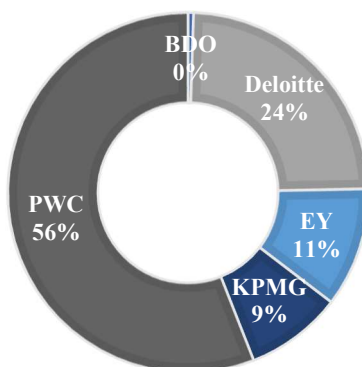


Gráfico 2.2.3.2 - Distribuição da quota de mercado de empresas do PSI-20 por firma de auditoria em 2018



A KPMG regista a maior queda em termos de quota de mercado, passando de uma posição de domínio, com 54% dos honorários praticados em empresas do PSI-20 em 2015 para apenas 9% em 2018.

A PWC por seu turno, regista uma ascensão categórica, dominando o mercado em 2018, com 56% dos honorários de auditoria e outros trabalhos de garantia de fiabilidade a serem arrecadados por si.

No que concerne ao número de entidades do PSI-20 auditadas por cada *Big 5* e por ano, temos:

Tabela 2.2.17 – N° de entidades de PSI-20 auditadas por firma de auditoria entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Δ 2015/2018 |
|----------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------------------|
| KPMG | 4 | 3 | 3 | 4 | 0 |
| EY | 1 | 1 | 5 | 6 | 5 |
| Deloitte | 5 | 6 | 3 | 1 | (4) |
| PWC | 7 | 7 | 6 | 6 | (1) |
| BDO | 1 | 1 | 1 | 1 | 0 |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Conclui-se que a movimentação em termos de quota de mercado nada tem que ver com o número de entidades auditadas em cada período. A KPMG, por exemplo, auditou 4 empresas do PSI-20 em 2018, tal como em 2015; e a PWC auditou em 2018 menos uma empresa cotada que em 2015.

O facto de a rotação ser obrigatória abriu o mercado e, com essa abertura, a possibilidade de novas empresas de auditoria ganharem novas contas colocou a concorrência a percorrer um caminho: o menor preço possível.

Os honorários reais e médios praticados por ano, por setor de atividade no PSI-20 foram:

Tabela 2.2.18 - Honorários totais praticados por setor de atividade do PSI-20 entre 2015 e 2018

| Setor de Atividade | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Δ % 2015/2018 |
|---------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|----------------------|
| Bens de Capital | 2.038.154 | 2.261.502 | 996.221 | 1.753.746 | (14%) |
| Energia | 969.974 | 1.083.610 | 850.436 | 870.964 | (10%) |
| Financeiro | 3.031.663 | 3.046.680 | 3.398.549 | 3.849.900 | 27% |
| Materiais Básicos | 1.723.258 | 1.834.344 | 1.339.824 | 572.774 | (67%) |
| Serviços | 4.894.684 | 3.326.158 | 2.828.059 | 3.024.074 | (38%) |
| Utilidades | 6.271.480 | 6.561.671 | 6.891.938 | 5.856.860 | (7%) |
| | 18.929.213 | 18.113.965 | 16.305.027 | 15.928.318 | (16%) |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Tabela 2.2.19 - Honorários médios praticados por setor de atividade do PSI-20 entre 2015 e 2018

| Setor de Atividade | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 | Δ % 2015/2018 |
|---------------------------|------------------|------------------|----------------|----------------|----------------------|
| Bens de Capital | 1.019.077 | 1.130.751 | 498.111 | 876.873 | (14%) |
| Energia | 969.974 | 1.083.610 | 850.436 | 870.964 | (10%) |
| Financeiro | 3.031.663 | 3.046.680 | 3.398.549 | 3.849.900 | 27% |
| Materiais Básicos | 430.815 | 458.586 | 334.956 | 143.194 | (67%) |
| Serviços | 815.781 | 554.360 | 471.343 | 504.012 | (38%) |
| Utilidades | 1.567.870 | 1.640.418 | 1.722.985 | 1.464.215 | (7%) |
| | 1.051.623 | 1.006.331 | 905.835 | 884.907 | (16%) |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Assim, à exceção do setor financeiro, onde se verifica um aumento dos honorários praticados em cerca de 818 mil euros, todo o restante mercado viu o seu valor de honorários de auditoria praticados a diminuir. De notar que, naquilo que é o PSI-20 em 2019, apenas existe uma empresa do setor financeiro – o Millenium BCP. Em 2015 este setor do PSI-20 contava com mais duas empresas: Banco BPI e BANIF, sendo que este último foi excluído do PSI-20 ainda em 2015 pela alienação do banco como medida de resolução.

A maior variação negativa cabe ao setor dos serviços, onde se incluem os CTT Correios de Portugal, Ibersol, Jerónimo Martins, NOS, Pharol e SONAECOM. As maiores contribuições para o decréscimo verificado são dadas pelos CTT e SONAECOM, que conjuntamente tiveram os seus honorários de auditoria reduzidos em cerca de 1,5 milhões de euros.

Com uma variação negativa significativa segue-se o setor dos materiais básicos, a descer cerca de 1,2 milhões de euros em termos de honorários de auditoria praticados. A liderar esta queda temos a Semapa, justificando mais de 41% da variação do setor.

Seguem-se por ordem decrescente do impacto na variação negativa dos honorários de auditoria, o setor das utilidades, bens de capital e energia.

De referir que no caso das utilidades, apesar da redução de honorários na ordem dos 414 mil euros entre 2015 e 2018, este é o setor com maior peso nos honorários de auditoria praticados no mercado regulado, com uma média de 37% dos honorários totais. Fazem parte deste setor a EDP e EDP Renováveis, a REN e a SONAE Capital. A queda no setor

é inteiramente justificada pela variação em baixa da EDP Renováveis, a variar os honorários de auditoria que lhe são praticados em mais de 860 mil euros entre 2015 e 2018. Por oposição, os honorários praticados à EDP aumentaram mais de 480 mil euros entre os mesmos períodos.

Detalhando os honorários praticados por ano em cada empresa do PSI-20, é possível verificar que mesmo nos períodos em que as cotadas mantiveram a firma de auditoria, os honorários praticados desceram.

Entre 2015 e 2018, as firmas de auditoria a prestar serviços de revisão legal de contas às empresas do PSI-20 foram:

Tabela 2.2.20 - Firmas de auditoria nas empresas do PSI-20, entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|
| ALTRI SGPS | Deloitte | Deloitte | EY | EY |
| BCP | KPMG | Deloitte | Deloitte | Deloitte |
| CORTICEIRA AMORIM | PWC | PWC | EY | EY |
| CTT CORREIOS PORT | KPMG | KPMG | KPMG | KPMG |
| EDP | KPMG | KPMG | KPMG | PWC |
| EDP RENOVAVEIS | KPMG | KPMG | KPMG | PWC |
| GALP ENERGIA | PWC | PWC | PWC | PWC |
| IBERSOL, SGPS | PWC | PWC | PWC | KPMG |
| J.MARTINS, SGPS | PWC | PWC | EY | EY |
| MOTA ENGIL | Deloitte | Deloitte | PWC | PWC |
| NOS, SGPS | EY | EY | EY | EY |
| PHAROL | BDO | BDO | BDO | BDO |
| RAMADA | Deloitte | Deloitte | EY | EY |
| REN | Deloitte | Deloitte | Deloitte | EY |
| SEMAPA | PWC | PWC | PWC | KPMG |
| SONAE CAPITAL | PWC | PWC | PWC | PWC |
| SONAECOM, SGPS | Deloitte | Deloitte | Deloitte | PWC |
| THE NAVIGATOR COMPANY | PWC | PWC | PWC | KPMG |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Como podemos constatar pela tabela 2.2.21, com referência aos exercícios findos entre 2015 e 2018, apenas cinco das empresas cotadas mantinham a mesma SROC como prestadora de serviços de revisão legal de contas. Essas entidades são os TT, Galp Energia, NOS SGPS, Pharol e Sonae Capital, que se encontram sombreadas a cinzento na tabela acima.

Em termos de honorários praticados por ano, os mesmos detalham-se como segue:

Tabela 2.2.21 - Honorários de auditoria nas empresas do PSI-20 entre 2015 e 2018

| | 2015 | 2016 | 2017 | 2018 |
|------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| ALTRI SGPS | 451.989 | 389.744 | 135.000 | 128.950 |
| BCP | 3.031.663 | 3.046.680 | 3.398.549 | 3.849.900 |
| CORTICEIRA AMORIM | 308.159 | 326.100 | 195.240 | 232.683 |
| CTT CORREIOS PORT | 1.368.589 | 953.250 | 826.560 | 781.275 |
| EDP | 2.433.345 | 3.035.669 | 3.339.122 | 2.916.757 |
| EDP RENOVAVEIS | 3.358.000 | 2.964.000 | 2.584.000 | 2.495.921 |
| GALP ENERGIA | 969.974 | 1.083.610 | 850.436 | 870.964 |
| IBERSOL, SGPS | 170.484 | 329.090 | 347.372 | 246.000 |
| J.MARTINS, SGPS | 845.594 | 776.887 | 748.696 | 789.228 |
| MOTA ENGIL | 1.729.995 | 1.935.402 | 800.981 | 1.521.063 |
| NOS, SGPS | 247.650 | 198.942 | 214.235 | 166.760 |
| PHAROL | 325.284 | 274.106 | 165.280 | 80.000 |
| RAMADA | 161.604 | 141.996 | 79.500 | 90.750 |
| REN | 290.500 | 384.000 | 819.000 | 300.250 |
| SEMAPA | 729.036 | 887.659 | 763.395 | 252.814 |
| SONAE CAPITAL | 189.635 | 178.002 | 149.816 | 143.932 |
| SONAECOM, SGPS | 1.937.083 | 793.883 | 525.916 | 960.811 |
| THE NAVIGATOR COMPANY | 380.629 | 414.945 | 361.929 | 100.260 |
| Total | 18.929.213 | 18.113.965 | 16.305.027 | 15.928.318 |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

Em termos de variação absoluta, globalmente os honorários praticados desceram, tendo-se verificado a maior queda entre 2016 e 2017, com uma redução de cerca de 1,8 milhões de euros. Esta redução, em termos percentuais, cifrou-se nos 11%.

No que respeita à variação de honorários entre períodos, em 9 das 18 empresas analisadas a maior queda em termos de valores praticados coincide com o ano em que a rotação do auditor teve lugar. A tabela 2.2.23 abaixo detalha essa variação.

Os casos assinalados a vermelho pretendem demonstrar, tal como mencionado acima, os casos em que a maior descida de honorários coincidiu com a mudança de Revisor Oficial de Contas.

Tabela 2.2.22 - Variação dos honorários de auditoria em empresas do PSI-20 entre 2015 e 2018

| | Δ 2015/2016 | Δ 2016/2017 | Δ 2017/2018 |
|------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| ALTRI SGPS | (62.245) | (254.744) | (6.050) |
| BCP | 15.017 | 351.869 | 451.351 |
| CORTICEIRA AMORIM | 17.941 | (130.860) | 37.443 |
| CTT CORREIOS PORT | (415.339) | (126.690) | (45.285) |
| EDP | 602.324 | 303.453 | (422.365) |
| EDP RENOVAVEIS | (394.000) | (380.000) | (88.079) |
| GALP ENERGIA | 113.636 | (233.174) | 20.528 |
| IBERSOL, SGPS | 158.606 | 18.282 | (101.372) |
| J.MARTINS, SGPS | (68.707) | (28.191) | 40.532 |
| MOTA ENGIL | 205.407 | (1.134.421) | 720.082 |
| NOS, SGPS | (48.708) | 15.293 | (47.475) |
| PHAROL | (51.178) | (108.826) | (85.280) |
| RAMADA | (19.608) | (62.496) | 11.250 |
| REN | 93.500 | 435.000 | (518.750) |
| SEMAPA | 158.623 | (124.264) | (510.581) |
| SONAE CAPITAL | (11.633) | (28.186) | (5.884) |
| SONAECOM, SGPS | (1.143.200) | (267.967) | 434.895 |
| THE NAVIGATOR COMPANY | 34.316 | (53.016) | (261.669) |
| | (815.248) | (1.808.938) | (376.709) |

Fonte: Elaboração própria com base na informação recolhida dos Relatórios e Contas ou Relatórios do Governo da Sociedade das entidades do PSI-20 entre 2015 e 2018.

De acordo com a CMVM, “durante o ano de 2017 foi possível estabilizar a aplicação das regras sobre a rotação obrigatória de auditores.” (CMVM, 2017), tendo contribuído, para isso “a progressiva maturidade que o mercado de auditoria tem vindo a adquirir no contexto de um novo regime jurídico” (CMVM, 2017).

Bem sabido, a qualidade dos serviços de auditoria é avaliada com base em dois pressupostos distintos: Requisitos técnicos e requisitos funcionais.

No primeiro caso, trata-se da “medida em que as expectativas do utilizador da informação financeira (...) são alcançadas pelo auditor” (Almeida, 2017).

Os requisitos funcionais estão relacionados com o processo de auditoria em si. Têm em atenção, por exemplo, a empatia criada com a equipa de auditoria e a capacidade de comunicação da mesma.

Conjugando estes dois requisitos, é possível aferir a qualidade do serviço prestado pelo auditor.

Um fator indissociável da qualidade da auditoria é o nível de honorários praticado. Assim, estes honorários devem ter em consideração “a dimensão da entidade e a sua dispersão geográfica, a qualidade do sistema de controlo interno da entidade e o trabalho necessários à execução dos serviços de auditoria” (Almeida, 2017). Tal como emanado pela OROC nos seus Estatutos, “a determinação do tempo do trabalho necessário à execução de um serviço de auditoria de acordo com as normas de auditoria em vigor” (EOROC) é o fator basilar na determinação dos honorários.

Pelas análises das tabelas acima, a queda dos honorários praticados que se tem vindo a verificar desde a transposição da diretiva 2014/56/UE para o panorama nacional pode ter como base duas causas: ou o número de horas despendido na realização dos trabalhos de auditoria é substancialmente menor, ou a margem de lucro das firmas de auditoria está a ser esmagada, como efeito da rotação obrigatória do auditor. O mercado de auditoria tornou-se liberal em 2005, quando a tabela que fixava os honorários mínimos foi eliminada. Não existindo um valor mínimo (nem máximo), torna-se importante que o próprio mercado tire ilações sobre o que é que esta queda de honorários poderá, eventualmente, significar, no que toca à qualidade do serviço prestado, em contraponto com o objetivo máximo da nova regulamentação.

2.3. Aspectos da reforma europeia de auditoria

2.3.1. Antecedentes e razões da reforma

Tal como referido na secção 2.1.4 da presente dissertação, no ano de 2010, com a publicação do Livro Verde, a profissão iniciou um conjunto de reestruturações que acabariam por culminar com aquilo a que se chamou a Reforma Europeia de Auditoria.

Depois da crise de 2008

era iminente a necessidade de restaurar a confiança nas demonstrações financeiras e, por conseguinte, nas suas auditorias, eliminando conflitos de interesses, assegurando a independência, proporcionando uma supervisão sólida, capaz de identificar sinais de alerta e incentivando uma maior diversidade num mercado excessivamente concentrado (Mazars, 2014).

Cronologicamente, desde a publicação do Livro Verde até à entrada em vigor das novas normas a nível Europeu, verificou-se:

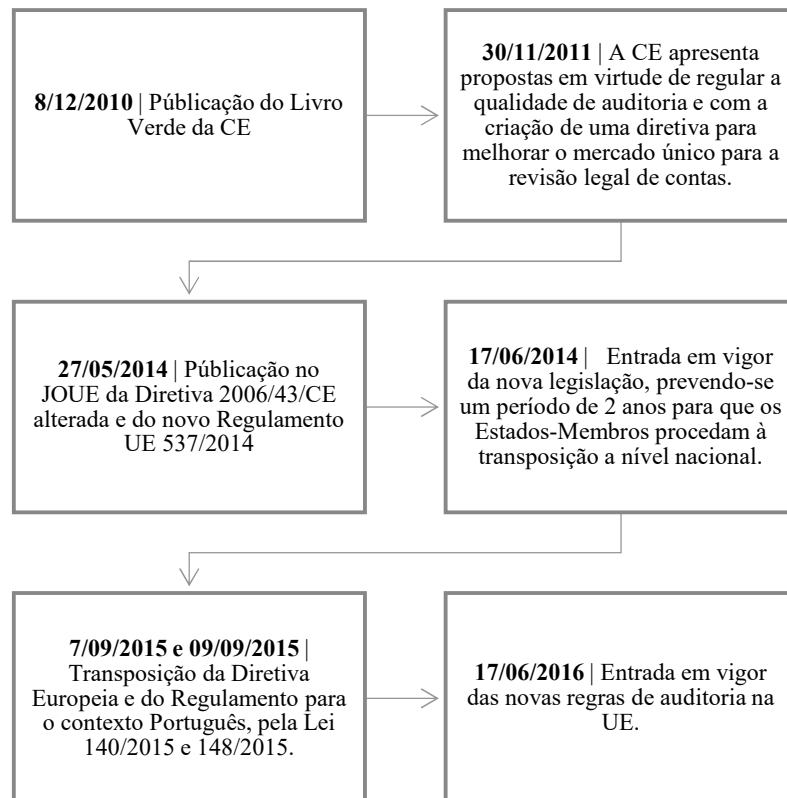


Figura 2.3.1 - Fases do processo de implementação da REA

Fonte Adaptado de Mestre, 2016

De acordo com a OROC (2014) os principais objetivos da CE com a implementação da reforma foram:

- Clarificar e definir melhor o papel do auditor;
- Reforçar a independência e o ceticismo profissional do auditor;
- Tornar o mercado de auditoria mais dinâmico;
- Aumentar a supervisão dos auditores;
- Facilitar a prestação de serviços de auditoria transfronteiriços; e
- Reduzir encargos desnecessários para as pequenas e médias empresas (PME).

Assim, a transposição da Diretiva e a aplicação do Regulamento para o contexto nacional com a Lei nº 140/2015, de 7 de setembro, e 148/2015, de 9 de setembro, que aprovam, respetivamente, o novo Estatuto da OROC e o Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria trouxeram um conjunto alargado de medidas, umas centradas na questão da independência e outras centradas na questão na qualidade.

É possível afirmar que, visto o objetivo do Regulamento ser principalmente reforçar a confiança pública das demonstrações financeiras das EIP, estas entidades (e os seus auditores) acabaram por sentir os efeitos da reforma de uma forma bastante mais impactante que as restantes empresas.

No nosso país, o conceito de EIP foi alargado face ao que se verifica nos outros países da UE, e esse alargamento resulta do facto de Portugal ter adotado a alínea d) da Diretiva 2014/56/UE que permite que a classificação como EIP seja associada à sua relevância pública.

Assim, e como previsto no Art.º 3º da Lei nº 148/2015, são classificadas como EIP:

- Os emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulado;
- As instituições de crédito;
- As empresas de investimentos;
- Os Organismos de Investimento Coletivo (OIC);
- As sociedades de capital de risco, as sociedades de investimento em capital de risco e os fundos de capital de risco, empreendedorismo social e investimento especializado;

- As sociedades de investimento alternativo especializado e os fundos de investimento alternativo especializado;
- As sociedades de titularização de crédito e os fundos e titularização de crédito;
- As Sociedades Gestoras de Participações Sociais (SGPS), quando as participações detidas, direta ou indiretamente, lhes confirmam a maioria dos direitos de voto nas instituições de crédito acima mencionadas;
- As SGPS no setor dos seguros, e as SGPS de seguros mistas;
- Os fundos de pensões;
- As empresas públicas que, durante dois anos consecutivos, apresentem um volume de negócios superior a 50 milhões de euros ou um total de ativo líquido superior a 300 milhões de euros.

Com referência a 31/12/2017, e de acordo com informação produzida pela CMVM, existiam 1.091 EIP em Portugal que se dividiam da seguinte forma:

Tabela 2.3.1 - Categorização das EIP em Portugal, com referência a 31/12/2017

| | Categoria da EIP como previsto no Art.º 3º do RJSA | Total a 31/12/2017 | Peso |
|---------------------|--|---------------------------|-------------|
| Diretiva 2006/43/CE | Emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulado | 72 | 7% |
| | Instituições de Crédito | 125 | 11% |
| | Empresas de seguro e de resseguro | 41 | 4% |
| Subtotal (A) | | 238 | |
| Decisão nacional | OIC | 384 | 35% |
| | Fundos de pensões | 224 | 21% |
| | Fundos de capital de risco | 93 | 9% |
| | Empresas públicas | 58 | 5% |
| | Sociedades de capital de risco | 44 | 4% |
| | Empresas de investimentos | 15 | 1% |

| | | | |
|---------------------|--|--------------|----|
| | Fundos de titularização de crédito | 15 | 1% |
| | SGPS no setor dos seguros | 9 | 1% |
| | SGPS com maioria dos direitos de voto em IC | 8 | 1% |
| | Sociedades de titularização de crédito | 2 | 0% |
| | Fundos de investimento alternativo especializado | 1 | 0% |
| Subtotal (B) | | 853 | |
| Total | | 1.091 | |

Fonte CMVM, 2018

De notar que, para efeitos da presente dissertação, existiu a necessidade de recorrer ao detalhe com referência a 2017, uma vez que não existe uma listagem de entidades de interesse público que seja disponibilizada pelo órgão de supervisão.

O número alargado de EIP em Portugal é, com efeito, uma das principais críticas à REA.

Note-se que o nosso País tem mais EIP que, por exemplo, a Alemanha.

Em 2017, o então bastonário da OROC, Azevedo Rodrigues, veio referir que poderá “ter havido algum exagero na definição das EIP” e que “a regulamentação (da Reforma) foi feita de forma precipitada. Tudo se passou num ambiente muito fechado, praticamente sem contributos da Ordem”. A própria CMVM, no documento de consulta pública nº 8/2018 veio considerar “adequado rever a atual qualificação de EIP constante do art.º 3º do RJSA, reduzindo-a”. Esta proposta de redução prevê que apenas sejam consideradas como EIP as que se enquadrem no previsto na diretiva 2006/43/UE, que em 2017 ascendia a 238 entidades, a comparar com as 1.091 existentes em Portugal naquela data. No mesmo documento, a CMVM nota que

a qualificação como EIP tem como principal consequência a imposição de exigências legais ao auditor da entidade (e) entende não estar demonstrada a relevância pública significativa do universo de empresas públicas atualmente abrangidas pela qualificação de EIP que justifique essa qualificação.

Em 2018, o número de EIP existente em Portugal cifra-se em 1.095 (CMVM, s.d. (3)). O documento de consulta pública acima mencionado produziu efeitos a 9 de setembro de 2019 e contou com respostas de 12 entidades, nomeadamente:

- AEM – Associação de Empresas Emitentes de valores cotados em mercado;
- APFIPP – Associação Portuguesa de Fundos de Investimento, Pensões e Património;
- Banco de Portugal;
- BDO;
- CTT;
- Deloitte;
- EY;
- Jerónimo Martins;
- KPMG;
- OROC;
- PwC;
- Um ROC em nome individual, Armando Gonçalves

No caso da questão acima, a maioria das entidades participantes acolheu a proposta da CMVM de forma favorável.

As principais medidas a REA são:

Tabela 2.3.2 - Principais medidas da REA

| Medida | Legislação base | Principal foco da medida |
|---|--------------------------------------|---|
| Alargamento do conceito de EIP | Art.º 3º do RJSA | Qualidade do serviço prestado |
| Rotação obrigatória da empresa de auditoria | Art.º 3º e 54º do EOROC | Independência do auditor face ao auditado |
| Definição e alargamento dos serviços proibidos | Art.º 77º do EOROC | Independência do auditor face ao auditado |
| Condicionantes à estrutura de remuneração | Art.º 77º do EOROC | Independência do auditor face ao auditado |
| Supervisão pública efetuada pela CMVM | Art.º 3º do RJSA | Qualidade do serviço prestado |
| Adoção das normas internacionais de auditoria emitidas pelo IFAC | Art.º 45º do EOROC | Qualidade do serviço prestado |
| Alteração do <i>output</i> final do auditor, com modificações à CLC e criação do relatório adicional de auditoria | Art.º 45 do EOROC e Art.º 24 do RJSA | Qualidade do serviço prestado |
| Alteração do regime sancionatório | Art.º 45 do RJSA | Qualidade do serviço prestado |

2.3.2. Medidas centradas na questão da independência

Pela tabela 2.3.2 acima, verifica-se a existência de três medidas centradas na questão da independência:

- A rotação obrigatória da firma de auditoria
- A definição e alargamento do leque de serviços proibidos
- Condicionantes à estrutura de remuneração

Estudados que estão os efeitos da rotação obrigatória em Portugal ao nível dos honorários praticados, entre 2015 e 2018, na seção 2.2.3 desta dissertação, é possível referir que, no âmbito da REA, um dos maiores desafios acabou por ser uma implementação desta mesma rotação. No art.º 54º do EOROC refere que “o período máximo (de exercício de funções de revisão legal de contas) é de dois ou três mandatos, conforme sejam, respetivamente, de quatro ou três anos”. Fixa-se, assim, o período máximo de prestação de serviços de auditoria pela mesma SROC à mesma EIP nos 8 ou 9 anos, consoante os casos. O prazo poderá ser alargado até um máximo de 10 anos, desde que essa prorrogação seja aprovada pelo órgão competente e após uma proposta fundamentada do órgão de fiscalização. De notar que o ROC responsável pelo trabalho apenas poderá exercer essa função durante 7 anos em cada EIP.

De lembrar que, antes da REA a maioria das empresas cotadas tinha a mesma firma de auditoria há décadas. Algumas, na verdade, tinham tido apenas uma SROC como auditora desde a sua constituição.

No documento produzido pelo jornal Expresso, com uma análise ao primeiro ano da reforma, Rui Martins, da EY, mencionou que “sendo a atividade de auditoria externa fortemente regulada e controlada já antes desta alteração, não é a rotação obrigatória de auditor que vai, por si só, aumentar a segurança”. No mesmo documento, Ana Lopes, da PWC, afirma que “em Portugal já tínhamos a obrigatoriedade de rotação do sócio responsável pela auditoria, pelo que muitos dos objetivos de salvaguarda da independência (...) já estavam assegurados”.

No âmbito desta medida, Portugal decidiu mais uma vez distanciar-se dos restantes estados-membros, e a rotação obrigatória passou a produzir efeitos a 1 de janeiro de 2016 para as firmas de auditoria que já tivessem ultrapassado o limite máximo de duração dos

mandatos. A diretiva europeia previa que essa obrigatoriedade de implementação ocorresse a partir de 17 de junho de 2020.

A definição e alargamento do leque de serviços proibidos é emanada no art.º 77º do EOROC. Com efeito, a definição de serviços distintos de auditoria que o auditor estava proibido de prestar ao auditado já existia em Portugal, tal como previsto no n.º 7 do art.º 68º-A do DL 224/2008. A REA veio, sim, aumentar a listagem dessas proibições, tal como já previa inclusivamente o Livro Verde. Percebemos, mais uma vez, que para os signatários da reforma a relação do auditor com o auditado, quer pelo número de anos de relação quer pela diversidade de serviços prestados, constitui um dos principais entraves à independência e transparência do trabalho efetuado. Assim, e tal como definido no art.º 77º do EOROC, o ROC está proibido de prestar os seguintes serviços distintos de auditoria:

- a) Serviços de assessoria fiscal relativos:
 - i) À elaboração de declarações fiscais;
 - ii) A impostos sobre os salários;
 - iii) A direitos aduaneiros;
 - iv) À identificação de subsídios públicos e incentivos fiscais, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas relativamente a esses serviços for exigido por lei;
 - v) A apoio em matéria de inspeções das autoridades tributárias, exceto se o apoio do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas em relação a tais inspeções for exigido por lei;
 - vi) Ao cálculo dos impostos diretos e indiretos e dos impostos diferidos;
 - vii) À prestação de aconselhamento fiscal;
- b) Os serviços que envolvam qualquer participação na gestão ou na tomada de decisões da entidade auditada;
- c) A elaboração e lançamento de registos contabilísticos e de contas;
- d) Os serviços de processamento de salários;
- e) A conceção e aplicação de procedimentos de controlo interno ou de gestão de riscos relacionados com a elaboração e ou o controlo da informação

financeira ou a conceção e aplicação dos sistemas informáticos utilizados na preparação dessa informação;

f) Os serviços de avaliação, incluindo avaliações relativas a serviços atuariais ou serviços de apoio a processos litigiosos;

g) Os serviços jurídicos, em matéria de:

i) Prestação de aconselhamento geral;

ii) Negociação em nome da entidade auditada; e

iii) Exercício de funções de representação no quadro da resolução de litígios;

h) Os serviços relacionados com a função de auditoria interna da entidade auditada;

i) Os serviços associados ao financiamento, à estrutura e afetação do capital e à estratégia de investimento da entidade auditada, exceto a prestação de serviços de garantia de fiabilidade respeitantes às contas, tal como a emissão de «cartas de conforto» relativas a prospetos emitidos pela entidade auditada;

j) A promoção, negociação ou tomada firme de ações na entidade auditada;

k) Os serviços em matéria de recursos humanos referentes:

i) Aos cargos de direção suscetíveis de exercer influência significativa sobre a preparação dos registos contabilísticos ou das contas objeto de revisão legal das contas, quando esses serviços envolverem:

A seleção ou procura de candidatos para tais cargos;

A realização de verificações das referências dos candidatos para tais cargos;

ii) À configuração da estrutura da organização; e

iii) Ao controlo dos custos.

Por fim, no que toca a medidas centradas na questão da independência, o mesmo artigo do EOROC vem apresentar condicionantes aos honorários de auditoria, impondo limites à remuneração do ROC. No Regulamento 537/2014 pode ler-se que o limite de honorários de serviços distintos de auditoria, não proibidos, a receber pela firma de auditoria, em três

ou mais exercícios consecutivos não pode exceder 70% da média dos honorários recebidos, pela mesma empresa, no que concerne aos serviços de revisão legal de contas. Em Portugal, a adoção do regulamento foi mais conservadora, não podendo os serviços distintos de auditoria representar mais do que 30% do total de honorários faturados a uma EIP.

No que toca aos honorários totais recebidos pela EIP, à luz do mesmo regulamento, estes não podem exceder 15% dos honorários totais recebidos pelo ROC ou SROC, em cada um dos últimos três exercícios financeiros. Portugal optou pela transposição direta deste artigo, nos n.ºs 3, 4 e 5 do art.º 77º do EOROC.

Uma das questões levantadas pela CMVM no seu documento de consulta pública está relacionado exatamente com a definição de serviços distintos de auditoria, com enfoque naquilo que são as revisões limitadas das contas intercalares, conduzidas com base no previsto nas *Internacional Standard on Assurance Engagements* (ISAE) e os pareceres sobre o sistema de controlo interno. Este tipo de serviços, e outros serviços de *assurance* que sigam o previsto nas ISAE, enquadrar-se-ão naquilo que se entende como serviços distintos de auditoria, e os honorários devem ser incluídos nos cálculos previstos acima.

A CMVM vem ainda esclarecer, em resposta às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo EOROC e o RJSA, que para efeitos da aplicação do regime previsto no art.º 77º do EOROC, os serviços distintos de auditoria distinguem-se entre:

- a) Serviços exigidos por lei ao ROC/SROC que realiza a revisão legal das contas de uma EIP, e cuja prestação poderá ser cumulada com este trabalho de revisão legal;
- b) Serviços não exigidos por lei ao ROC/SROC que realiza a revisão legal das contas de uma EIP. Estes serviços podem ser considerados proibidos ou permitidos, conforme estejam ou não previstos, respetivamente, em alguma das alíneas do art.º 77º n.º 8 da EOROC (CMVM, 2017).

No seu relatório de atividades e contas de 2017, a CMVM alude que continuou a “dar particular atenção à análise dos serviços distintos de autoria”. Este tema voltou a fazer parte do relatório anual da comissão com referência ao ano de 2018, ao indicar que o enfoque dado à análise próxima aos serviços distintos de auditoria tem em vista a “identificação de situações de conflitos de interesses e dependência económica suscetíveis de comprometer a independência” (CMVM s.d.(3)).

2.3.3. Medidas centradas na questão da qualidade

Da tabela 2.3.2 identificam-se cinco medidas centradas na questão da qualidade, designadamente:

- Alargamento do conceito de EIP
- Supervisão pública efetuada pela CMVM
- Adoção das normas internacionais de auditoria
- Alteração do relato de auditoria
- Alteração ao regime sancionatório

Antes da REA, a supervisão pública da auditoria era levada a cabo pela CNSA, em conjunto com a OROC. Com a reforma, essa função passou a estar atribuída à CMVM, tendo-se verificado a extinção da primeira entidade. No art.º 4º do RJSA estão definidas as atribuições da CMVM enquanto prossecutora da supervisão pública dos ROC e SROC. No número 4 do artigo verifica-se que cabe em exclusivo à CMVM:

- a) Assegurar o controlo de qualidade e os sistemas de inspeção dos ROC e SROC que realizem a revisão legal das contas de entidades de interesse público, bem como as inspeções sobre os demais auditores que decorram de denuncia de outra entidade nacional ou estrangeira;
- b) Avaliar o desempenho do órgão de fiscalização de EIP;
- c) Emitir os regulamentos necessários sobre as matérias compreendidas no âmbito da sua esfera de atuação, consultando a Ordem para o efeito;
- d) Instruir e decidir processos de contraordenação, incluindo aplicar sanções de carácter contraordenacional.

Ainda, e apesar da inscrição na OROC, passou a ser mandatário que os ROC e SROC que pretendam exercer funções de interesse público estejam registados na CMVM.

No âmbito das suas funções de supervisão, e tal como referido no art.º 25º do RJSA, a CMVM pode, sempre que entender necessário:

- a) Solicitar a prestação de quaisquer informações à OROC, que se vincula a prestá-las;

b) Dar ordens e emitir recomendações concretas à OROC

A supervisão da auditoria por parte da CMVM acabou por trazer algumas obrigações de reporte adicionais aos auditores de EIP. De acordo com o Regulamento 4/2015, em concretização do RJSA, é dever dos ROC e SROC que auditam Entidades de Interesse Público comunicar à CMVM:

- A lista das EIP que auditam – esta lista terá que conter o ano do exercício, os honorários totais e os honorários de auditoria praticados nas EIP auditadas. Este mapa terá de ser comunicado até ao dia 31 de março de cada ano;
- O relatório de transparência da entidade – com a implementação da Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, passou a ser obrigatório que os auditores de EIP submetam um relatório de transparência, cujo conteúdo se encontra vertido no art.º 23º da lei acima mencionada. O relatório deverá ser publicado no sítio da internet da SROC, e comunicado à CMVM num prazo de quatro meses após o final de cada ano económico;
- A listagem trimestral dos relatórios emitidos – este reporte não se esgota nas entidades de interesse público. É dever do auditor comunicar trimestralmente todos os relatórios emitidos, sejam eles Certificação Legal de Contas (CLC) ou outros relatórios, e identificar os honorários de auditoria praticados em cada ato. Estes relatórios têm de ser comunicados à comissão até 5 dias úteis depois do fecho do trimestre anterior.

Existem outros deveres de comunicação, mais específicos, relacionados com a comunicação de serviços distintos de auditoria prestados pelo auditor a EIP, infrações, dúvidas quanto à continuidade e reservas, e irregularidades não investigadas pela entidade auditada.

No seu relatório anual, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) referiu que

através da sua atividade de supervisão, (...) pretende concorrer para a melhoria da qualidade da auditoria, o aumento da confiança pública na profissão e nas demonstrações financeiras das entidades auditadas, o que contribuirá para aumentar a confiança dos investidores e promover o desenvolvimento económico e social do país. (CMVM, s.d (2), p. 203).

Gabriela Figueiredo Dias (citada em Tavares, 2018) refere que a supervisão será “num futuro próximo, objeto de um reforço e reajustamento” e que “a idoneidade dos auditores, enquanto critério de qualificação para o exercício da profissão, constituirá crescentemente um elemento crítico”. A atual presidente da CMVM conclui dizendo que “o principal desafio da auditoria é (...) a demonstração da sua utilidade e da sua capacidade de criação de valor para as empresas e para a economia em geral.”

Outras duas medidas focadas no *improvement* da qualidade do serviço prestado de grande expressão foram, sem dúvida, a adoção das normas internacionais de auditoria e a alteração do relato do auditor. Em boa verdade, os novos modelos de relato de acordo com as ISA foram a transformação mais observável pelo mercado, no sentido em que

o reporte a que os investidores estavam habituados a receber dos auditores permanecia sem alterações relevantes desde, sensivelmente, o segundo quartel do século XX (...) [um] singelo documento, que na esmagadora maioria dos casos não ultrapassa as duas páginas. (Freire, 2016: 66 e 67).

Estas mudanças serão abordadas de forma mais pormenorizada nas secções 2.3.4. e 2.3.5. abaixo.

Para terminar a abordagem ao conjunto de medidas centradas na questão da qualidade, verificou-se a alteração do regime sancionatório, previsto no art.º 45º do RJSA.

As coimas aplicadas pela CMVM, que se balizam entre os 2 mil e quinhentos euros e os 5 milhões de euros, estão associadas aos seguintes tipos de contraordenações:

Tabela 2.3.3 - Regime sancionatório previsto no RJSA

| | Contraordenação | | |
|---|--|--|---|
| | Leve | Grave | Muito Grave |
| Coima aplicável | Entre 2.500 euros e 500.000 euros | Entre 10.000 euros e 2.500.000 euros | Entre 25.000 euros e 5.000.000 euros |
| Artigo do RJSA | nº 3 do art.º 45º | nº 2 do art.º 45º | nº 1 do art.º 45º |
| Principais violações em cada contraordenação | <ul style="list-style-type: none"> • Dever de comunicação; • Dever de publicação do relatório anual de transparência; • Outros deveres consagrados no Regulamento nº 537/2014 | <ul style="list-style-type: none"> • Normas de auditoria aplicáveis; • Processo do controlo de qualidade por entidade pública; • Ordens ou mandatos legítimos da CMVM; • Arquivo de documentos inerentes à revisão legal ou voluntária de contas; • Deveres de informação, fiscalização, acompanhamento, de verificação do cumprimento dos requisitos de independência e de seleção de ROC e SROC imputáveis ao órgão de fiscalização | <ul style="list-style-type: none"> • Dever de emissão, na CLC, de reservas e/ou escusas de opinião; • Dever de suportar adequadamente a opinião emitida, através da obtenção de prova de auditoria suficiente e apropriada, e de documentação das respetivas conclusões; • Dever de registo junto da CMVM ou da OROC para o exercício da atividade de auditoria; • Deveres de independência ou de segredo dos auditores |

No seu relatório anual de 2018, a CMVM refere que nesse mesmo ano foram

proferidas as primeiras decisões em processos de contraordenação pela violação do RJSA, em vigor desde 2015. As decisões respeitam à não promoção da rotação do sócio responsável pela orientação ou execução direta da revisão legal de contas ao longo de um período de sete anos e falhas nos requisitos de organização do trabalho. As coimas aplicadas variaram entre os 20.000 euros e os 50.000 euros. (CMVM, s.d.(3): 51)

Nesta matéria, não poderemos deixar de referir o caso do Banco Espírito Santo, recordando que a

“CMVM irá produzir acusação em breve, embora esteja ainda numa fase inicial do processo, (onde) a visada terá (...) oportunidade de se defender. Caso os argumentos da KPMG não colham, a CMVM avançará (...) com uma acusação definitiva e com uma coima.” (Caetano, 2019)

aliada à condenação prévia que a multinacional de auditoria sofreu pelo Banco de Portugal, na ordem dos 3 milhões de euros. Ainda na sequência deste processo três sócios da auditora abandonaram a profissão, cancelando a sua licença junto da CMVM.

2.3.4. As normas internacionais

Por força do disposto nos nº 6, 7 e 8 do art.º 45º do EOROC, os revisores oficiais de contas passam a realizar a revisão legal ou voluntária das contas de acordo com as normas internacionais de auditoria adotadas pela Comissão Europeia e, enquanto estas não forem adotadas, de acordo com as ISA emitidas pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (IAASB). Até dezembro de 2015 estas normas eram de aplicação supletiva em Portugal.

No ano de 2015, foi divulgada pelo IAASB uma nova ISA e foi apresentado um conjunto de normas revistas. Até esse ano, as normas de auditoria utilizadas em Portugal eram as Diretrizes de Revisão e Auditoria (DRA), que se encontram revogadas praticamente na totalidade.

Verificou-se então a publicação da ISA 701 que não existia até à data e que se refere ao tema da comunicação de matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor independente, e a revisão das seguintes ISA:

- ISA 700 – Formar uma opinião e relatar sobre as demonstrações financeiras;
- ISA 705 – Modificações à opinião no relatório do auditor independente;
- ISA 706 – Parágrafos de ênfases e parágrafos de outras matérias no relatório do auditor independente;
- ISA 720 – As responsabilidades do auditor relativas a outra informação;

Em adição à revisão das normas internacionais relacionadas com as conclusões de auditoria e relato, teve lugar a revisão de uma norma contida no capítulo destinado aos princípios gerais e responsabilidades – ISA 260, Comunicação com os encarregados a Governação; uma norma presente no capítulo da avaliação do risco e resposta aos riscos avaliados – a ISA 315 – Identificar e avaliar os riscos de distorção material através do conhecimento da entidade e do seu ambiente, uma norma associada à prova de auditoria, a ISA 570 – Continuidade e, por fim, uma norma relacionada com a utilização do trabalho de outros, a ISA 610 – Usar o trabalho de auditores internos.

Assim, “a adoção das ISA é essencial para se compreender a interação existente entre as disposições legais e as normas” (Freire, 2016: 68). Com a implementação do normativo internacional aumenta também a “exigência em matérias de comunicação, continuidade, ceticismo profissional e julgamento profissional, traduzindo-se numa maior organização e alinhamento de metodologias” (Ferreira, s.d: 66).

2.3.5. O novo relato de auditoria e o maior enfoque no risco

Passados que estão cerca de três anos da implementação da reforma europeia de auditoria em Portugal, é praticamente impossível referimo-nos a ela sem mencionar a alteração estrutural profunda que o relato do auditor sofreu.

Neste sentido, antes da REA, a estrutura da CLC/RA, independentemente de se enquadrar numa auditoria a uma EIP ou não, era a seguinte:

Introdução

Responsabilidades

Âmbito

Reservas (*quando aplicável*)

Opinião (*modificada ou não*)

Ênfases (*quando aplicável*)

Relato sobre outros requisitos legais

Com a reforma, a estrutura do relato do auditor passou a adotar o seguinte formato:

Opinião (*modificada ou não*)

Bases para a opinião (*com reservas, quando aplicável*)

Ênfases (*quando aplicável*)

Matérias relevantes para a auditoria (*obrigatório no caso das EIP e opcional nas restantes entidades*)

Incerteza material relacionada com a continuidade (*quando aplicável*)

Outras matérias (*quando aplicável*)

Responsabilidade do órgão de gestão

Responsabilidade do auditor

Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Este é, pois, o ponto de partida para a reviravolta verificada: um relatório distinto para empresas designadas por EIP.

Neste sentido, a OROC sentiu a necessidade de orientar os ROC e demais profissionais de auditoria pelos meandros das alterações legislativas e funcionais, e publicou algumas circulares, designadas por GAT – Guia de Aplicação Técnica, onde vem dispor as modificações trazidas em 2016. A GAT que acaba por assumir mais relevância é então a GAT 1, que apresenta não só a modificação estrutural da CLC versada acima, como também as alterações pretendidas da redação dos diversos parágrafos da mesma. O termo “Segurança Razoável” ganha expressão e o facto de o parágrafo relativo à Opinião passar a ocupar logo a primeira posição do Relatório do Auditor visa frisar que, mais do que qualquer outro objetivo, o primordial é opinar relativamente à forma como as Demonstrações Financeiras representam a posição financeira da empresa à data.

A nova redação da ISA 700 dá então origem a outras duas alterações de relevo – a introdução da ISA 701 (Matérias Relevantes de Auditoria, *Key Audit Matters* ou KAM), e a revisão da ISA 705 (Modificações à Opinião no Relatório do Auditor Independente). Neste sentido, as matérias relevantes de auditoria são matérias que o auditor, com base no seu julgamento profissional considerou mais significativas no âmbito da auditoria efetuada, e que selecionou, do conjunto das matérias que foram objeto de comunicação aos encarregados da governação.

A ISA 701 acaba por abarcar um impacto abrangente ao nível do trabalho de auditoria, no sentido em que para cumprir com o objetivo da mesma – i.e., comunicar as matérias relevantes de auditoria – é necessário que o auditor reveja, atualize e se debruce novamente sobre todas as fases do processo de auditoria.

A introdução da secção destinada às matérias relevantes acaba por impelir a que toda a abordagem de auditoria seja baseada no risco. Segundo Freire (2016: 67), “trata-se indubitavelmente da matéria central em que uma auditoria assenta (...) as normas inerentes aos procedimentos de auditoria a seguir (...) debruçam exatamente sobre os riscos e as respostas, pelo auditor, aos riscos avaliados.”

Este conteúdo inovador permite ao auditor explicar o racional por detrás da abordagem de auditoria, e este novo instrumento de comunicação contribui concomitantemente para reduzir o *expectation gap* e aumentar a transparência no processo.

No que concerne às EIP, existe ainda a necessidade de emitir um relatório adicional ao órgão de fiscalização (RAOF), cujo conteúdo se encontra previsto no Regulamento 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho e que se apresenta como segue:

- Declaração de independência
- Identificação dos ROC que participaram na auditoria
- Identificação de recurso a ROC ou perito externo
- Detalhe das reuniões e comunicações com a direção e a administração da EIP auditada
- Âmbito e calendário da auditoria
- Metodologia aplicada, rubricas das Demonstrações Financeiras (DF) verificadas e tipo de testes efetuados
- Nível de materialidade
- Continuidade
- Identificação de diferenças significativas do sistema de controlo interno e/ou de contabilidade da entidade auditada, bem como identificar se tal deficiência foi ou não resolvida pelo responsável pela gestão
- Incumprimento, ou suspeita de incumprimento de leis, regulamentos e estatutos
- Indicação e apreciação dos métodos de avaliação utilizados nas diversas rubricas das demonstrações financeiras

Mais uma vez, o RAOF pretende igualmente aumentar a confiança na informação financeira produzida pelas entidades, credibilizando-as.

Ao contrário da CLC, publicada juntamente com o relatório e contas das EIP, comumente no seu sítio da internet e de acesso generalizado ao público, o RAOF não é de divulgação obrigatória por se destinar a ser comunicado e apreciado pelo Órgão de Fiscalização.

3. ESTUDO EMPÍRICO: IMPACTOS DA REFORMA EUROPEIA DE AUDITORIA NA ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DO TRABALHO E NA PERCEÇÃO PÚBLICA DA SUA QUALIDADE

3.1. Objetivo e metodologia

A análise dos efeitos da reforma de auditoria representa um tema de bastante relevo. Como tal, considerando o objetivo geral da presente investigação, o estudo empírico que se apresenta neste terceiro capítulo tem como finalidade procurar dar resposta à pergunta de partida: *A reforma europeia de auditoria fez aumentar o nível de exigência na organização e condução do trabalho e teve, por conseguinte, um impacto positivo na perceção pública da qualidade do trabalho prestado?*

De acordo com Quivy & Campenhoudt (2008), uma investigação é algo que se procura, implicando hesitações, desvios e incertezas (...) [sabendo que] a pergunta de partida constitui o fio condutor do trabalho.

Nesse âmbito, a recolha de dados primários foi levada a cabo com recurso à realização de inquéritos por questionário.

Como referido anteriormente, Carmo e Ferreira (2008) determinam que esta técnica de investigação funciona como forma de recolha sistemática de dados, suscetíveis de poder ser comparados para responder a um determinado problema.

A grande vantagem do recurso a inquéritos por questionários é, sem dúvida, a possibilidade de generalização das conclusões obtidas, extrapolando os resultados da amostra para a população.

Assim, foram desenvolvidos neste estudo dois questionários distintos, dirigidos a duas populações diferentes e onde se procurou aferir o efeito da reforma de auditoria nesses segmentos: responsáveis financeiros de entidades auditadas e auditores.

Ambos os questionários apresentam questões abertas e fechadas. No caso das questões fechadas, as mesmas são de escolha múltipla ou de opção única, dada a complexidade da informação que se pretende extrair como resultado dos inquéritos realizados.

No caso das questões fechadas de resposta múltipla, não existe restrições do número de opções a selecionar. No caso das questões fechadas de opção única, as mesmas são, na sua maioria, respostas de “sim” ou “não”.

No caso das questões abertas, não existe nenhuma limitação à resposta do inquirido. Neste tipo de questões, apesar da informação que é possível extrair ser de extremo interesse para o estudo a realizar, o tratamento dos dados pressupõe uma análise bastante mais demorada e complexa ao nível da codificação das respostas obtidas.

Em termos concretos, os inquéritos realizados a profissionais de auditoria apresentam 24 questões. Dessas, 16 são questões fechadas e 8 são questões abertas. De entre as questões fechadas, duas são de opção múltipla. No caso dos questionários direcionados aos responsáveis financeiros de empresas auditadas, o mesmo é composto por 13 questões, das quais 9 são de natureza fechada e 4 de natureza aberta. De notar que, no caso das questões fechadas, apenas uma tem opção múltipla.

Nos questionários do primeiro tipo, as primeiras quatro questões são questões caracterizadoras da amostra: os inquiridos são chamados a referir a sua idade (por intervalos), o tipo de sociedade onde trabalham, a sua posição hierárquica e o número de anos de experiência profissional em auditoria. As restantes questões procuram dar resposta à questão: ***quais os efeitos da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho?***

No segundo tipo de questionários efetuado, as cinco primeiras questões são caracterizadoras da amostra, onde se questiona igualmente a idade, por intervalos, o distrito e setor da organização onde o inquirido desenvolve a sua atividade, o tipo de sociedade quanto à sua forma jurídica e onde se procura perceber se a sociedade em questão já era auditada antes da reforma de auditoria. As restantes questões visam responder à questão: ***quais os efeitos que a reforma de auditoria teve na perceção pública da qualidade do serviço prestado?***

Ambos os questionários foram elaborados com recurso à plataforma Google Docs: Formulários do Google, e ambos foram disponibilizados *online* entre 01 de fevereiro de 2019 e 30 de maio de 2019.

3.2. População e recolha de dados

Os inquéritos suprarreferidos foram enviados diretamente através da plataforma da Google para 103 profissionais de auditoria e 50 diretores financeiros.

No período em que os questionários estiveram disponíveis, foram efetuados dois reforços via *e-mail*, um no final de fevereiro e outro no final de março.

Os resultados obtidos foram analisados recorrendo à plataforma, que executa um tratamento prévio das respostas obtidas, com recurso ao *excel*.

Por forma a que as conclusões obtidas com base nas respostas conseguidas fossem as mais fidedignas possíveis, as respostas foram extraídas da plataforma Google Docs e analisadas uma a uma, procurando obter uma base normalizada.

Esta normalização da base teve como racional o tratamento para efeitos de conclusões apenas de respostas válidas. Concretamente, quer isto significar que, no caso de uma dada resposta condicionada a uma pergunta anterior (“caso tenha respondido Sim à questão anterior” p.e.) se a resposta anterior não satisfizer a condição, a mesma será desconsiderada.

Este modo de normalizar a base fez com que apenas as respostas devidas a todas as questões fossem de facto analisadas.

Em termos específicos e por tipo de questionário, foi efetuado o seguinte tratamento de dados de forma prévia à extração de conclusões:

Questionário destinado a profissionais de auditoria:

- A questão nº 6 estava dependente da opção “não” dada à questão 5. Assim, apenas foram consideradas as respostas à questão 6 que obedeceram ao cumprimento do critério, e 7 respostas não foram consideradas;
- A questão nº 10, fechada de opção múltipla, previa, entre muitas outras, as opções “Nenhuma das anteriores” e “Outra opção”. A questão nº 11 estava condicionada à resposta “Outra opção” na questão nº 10. Assim, dois dos inquiridos, tendo selecionado na questão nº 10 a opção “Nenhuma das anteriores”, apresentaram resposta à questão nº 11. Por esse motivo e após análise, a resposta considerada à questão nº 10 passou a ser “Outra opção”;

- A questão nº 18 era uma questão aberta de resposta obrigatória caso o inquirido tivesse selecionado a opção “sim” ou “não” à questão nº 17. 5 das respostas apresentadas a esta questão foram “.” ou “x”, pelo que para efeitos de análise foram consideradas como “Sem resposta”;
- A questão nº 19 era também ela uma questão aberta. Não sendo a resposta obrigatória, 27 inquiridos não apresentaram resposta à partida. Adicionalmente, 3 dos inquiridos apresentaram respostas como “x” ou “n/a” e, por isso, essas respostas foram consideradas no mesmo conjunto das primeiras, como “Sem resposta”;
- A questão nº 21 funcionava da mesma forma da questão nº 18 acima referida. Pela apresentação de ponto final como resposta, 2 respostas foram categorizadas como “Sem resposta”;
- Na resposta à questão nº 22, aberta de resposta obrigatória, 3 dos inquiridos responderam “Não sei”. Para efeitos de análise dos resultados, estas respostas foram consideradas como “Sem resposta”;
- Ainda na questão 22, apesar de ser uma pergunta de resposta livre, era pedido ao inquirido que respondesse se concorda ou não com a afirmação, justificando. Para efeitos de análise, as respostas foram analisadas e categorizadas como “Resposta concordante” ou “Resposta discordante”;
- A questão nº 24 era também ela aberta. 12 dos inquiridos apresentaram respostas como “Não sei”, ponto final ou “Não tenho opinião formada”. Essas respostas foram consideradas como “Sem resposta”;
- Para efeitos de análise gráfica, e uma vez que a questão nº 24 pressupunha também um posicionamento positivo ou negativo do inquirido, as respostas válidas dadas foram categorizadas como “Resposta Positiva” ou “Resposta Negativa”.

Questionário destinado a responsáveis financeiros:

No caso das respostas ao questionário destinado a responsáveis financeiros apenas se verificou a necessidade de harmonizar a resposta à questão do setor de atividade onde a empresa opera, por forma a obter respostas consistentes.

3.3. Análise e tratamento

Foram enviados 103 questionários a profissionais de auditoria e 50 questionários a responsáveis financeiros.

No total foram recolhidas 50 respostas válidas nos questionários destinados a profissionais de auditoria, e 21 respostas válidas nos questionários destinados a responsáveis financeiros de empresas auditadas.

Assim, as respostas obtidas representam, respetivamente, 48,5% e 42% do total de questionários enviados.

3.3.1. Impacto da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho

A investigação levada a cabo relativamente ao impacto da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho e que contou com a resposta de 50 profissionais da área, apresentou a seguinte distribuição em termos de idades e tipo de SROC:

Gráfico 3.3.1.1 - Intervalo de idades dos profissionais da amostra

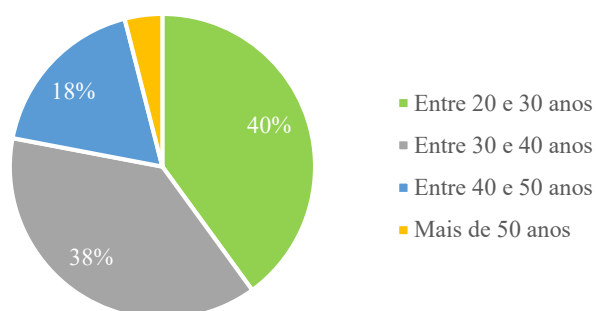
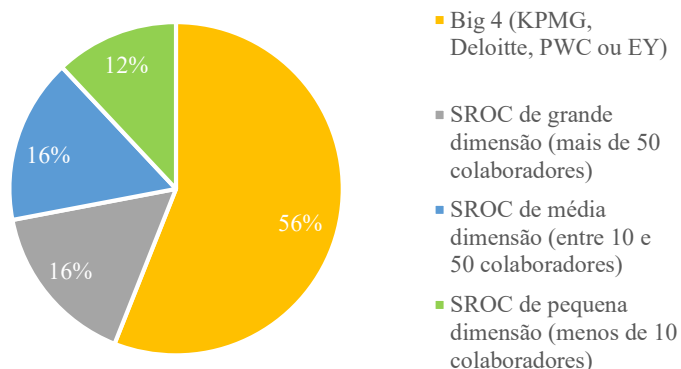


Gráfico 3.3.1.2 - Tipo de SROC onde trabalham os profissionais da amostra

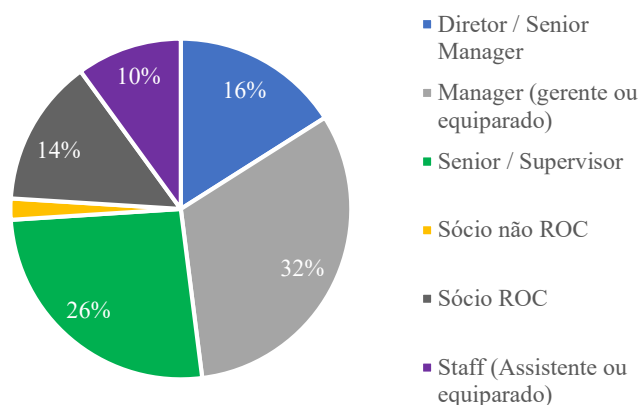


Assim, a maioria dos inquiridos (40%, correspondendo a 20 respostas) apresenta uma idade compreendida entre os 20 e os 30 anos.

De acordo com o gráfico 3.3.1.2 verifica-se que 56% dos inquiridos (28 respostas), é profissional de auditoria numa firma denominada por *Big 4*.

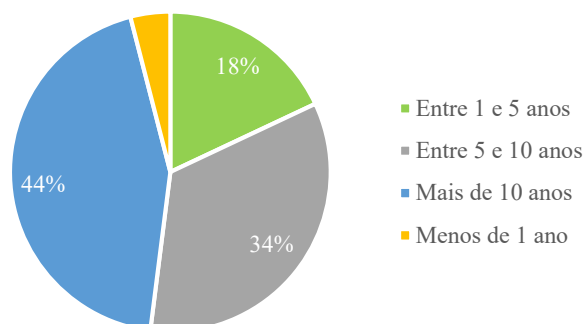
Em termos de posição na hierarquia, 32% dos inquiridos desenvolvem funções de Manager (gerente ou equiparado), seguindo-se a posição de Senior com 26% das respostas:

Gráfico 3.3.1.3 - Posição hierárquica ocupada pelos profissionais da amostra



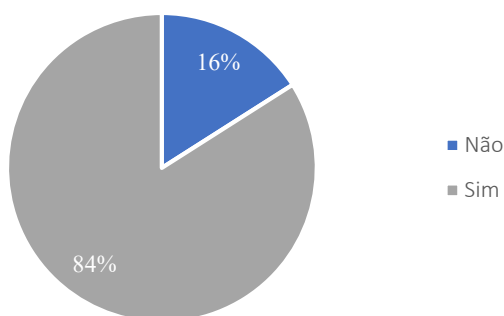
No que diz respeito à experiência profissional, 44% dos inquiridos apresentam uma experiência superior a 10 anos, e 34% uma experiência entre 5 e 10 anos:

Gráfico 3.3.1.4 - N° de anos de experiência profissional na amostra



Do total de 50 profissionais que responderam ao questionário, 42 já trabalhavam numa SROC antes da reforma europeia de auditoria, o que corresponde a 84% da amostra, tal como se verifica pelo gráfico 3.3.1.5 abaixo:

Gráfico 3.3.1.5 - Experiência em SROC antes da REA

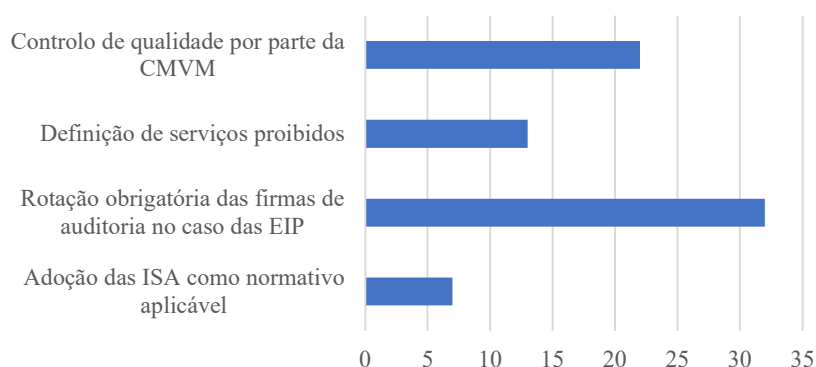


Do total de 8 profissionais de auditoria que respondeu “Não” quando questionado se já trabalhava numa sociedade de revisores oficiais de contas antes da REA, 2 responderam

que não conheciam as alterações impostas pela reforma, e os restantes 6 responderam que estavam a par das mesmas.

No que concerne às questões referentes ao impacto da reforma de auditoria propriamente dita, em termos daquilo que consideram poderem ter sido as alterações mais impactantes nas SROC em Portugal, com a implementação da reforma, as respostas dos inquiridos foram como segue:

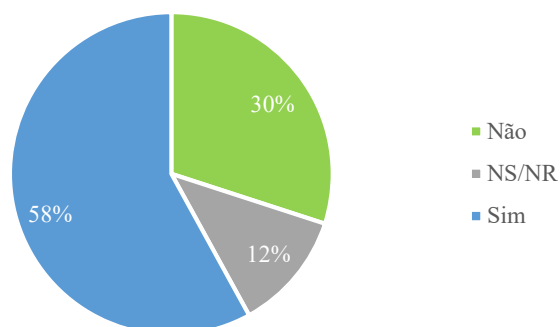
Gráfico 3.3.1.6 - Principais impactos da REA no quotidiano das SROC



Assim, como se percebe pelo gráfico 3.3.1.6, acima, a maioria dos inquiridos considera que a rotação obrigatória das firmas de auditoria no caso das EIP foi a medida imposta pela REA que mais impacto teve. Esta opção foi seleccionada em 32 respostas. Segue-se a opção do controlo de qualidade levado a cabo pela CMVM, escolhido 22 vezes pelos inquiridos.

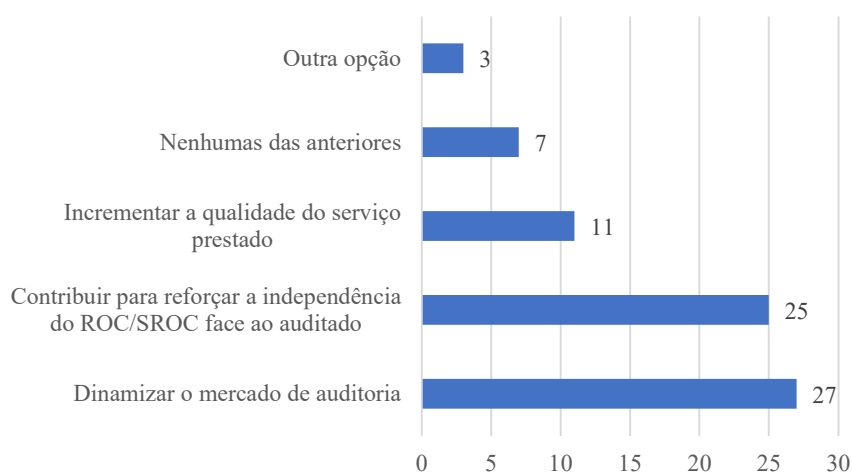
Quando questionados sobre se consideram que a reforma contribuiu efetivamente para reforçar a independência do auditor face ao auditado, 29 dos 50 inquiridos afirmaram que “Sim”, num total de 58% das respostas. 30% responderam que “Não” e 12% dos inquiridos utilizaram a opção “NS/NR” para responder à questão:

Gráfico 3.3.1.7 - Contributo efetivo da REA no reforço da independência



No que toca ao efeito que os inquiridos observam na medida relacionada com a rotação obrigatória das firmas de auditoria, a opção “Dinamizar o mercado de auditoria” foi indicada em 37% das respostas, seguindo-se a opção “Contribuir para reforçar a independência do ROC/SROC face ao auditado”, indicada em 34% das respostas dadas:

Gráfico 3.3.1.8 - Efeito da rotação obrigatória



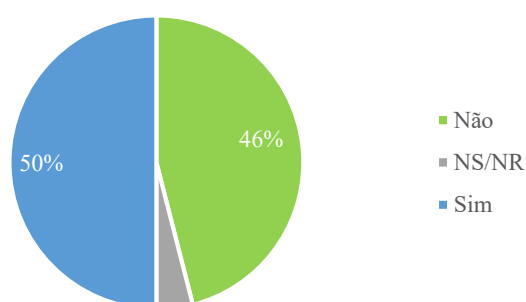
Como se pode constatar através do gráfico 3.3.1.8 acima, a resposta “Outra opção” foi dada 3 vezes.

Nesses três casos, as outras opções dadas pelos inquiridos foram bastante distintas.

Um dos inquiridos considerou que a rotação obrigatória impactou de forma negativa a qualidade do trabalho, e outro abordou o mesmo tema, referindo que a rotação obrigatória veio criar uma guerra de *fees*. O terceiro inquirido a selecionar “Outra opção” como resposta, indicou que a rotação obrigatória, que se pretendia que dinamizasse o mercado, acabou por levar a um maior controlo e esse controlo fez com que as firmas de auditoria de menor dimensão se retraíssem.

Uma outra questão procurava perceber se os inquiridos consideram que as atribuições de supervisão à CMVM podem ser causadoras de conflito. 50% dos inquiridos responderam que “Sim”, e 46% responderam que “Não”.

Gráfico 3.3.1.9 - Supervisão da CMVM como originador de conflito



No que toca ao estudo dos impactos ao nível das Entidades de Interesse Público, 92% dos inquiridos têm na sua carteira de clientes este tipo de entidades, e 62% considera que o leque de entidades classificadas como EIP não se encontra adequado ao tecido empresarial Português:

Gráfico 3.3.1.10 - EIP na carteira de clientes dos profissionais da amostra

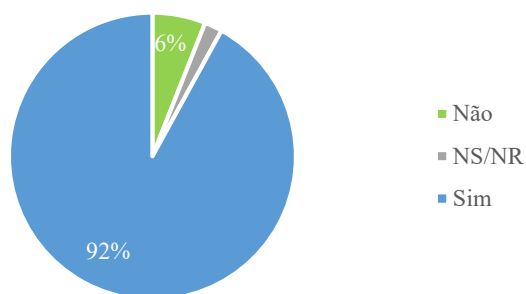
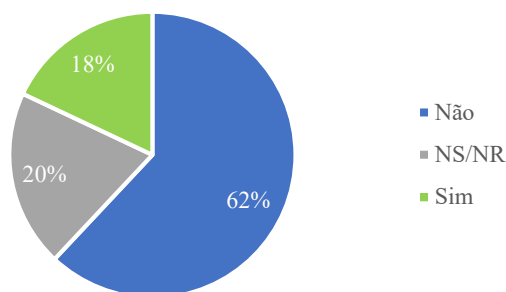
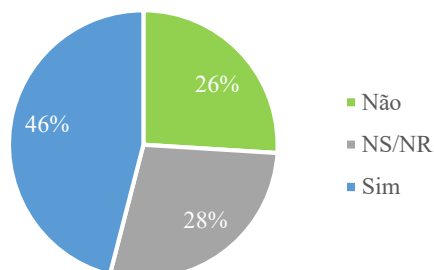


Gráfico 3.3.1.11 - Adequação do leque de EIP ao tecido empresarial



No mesmo sentido, 46% dos inquiridos concorda que será adequado rever a qualificação de EIP prevista no Art.º 3º do RJSA, tal como proposto no documento de consulta pública nº 8/2018 da CMVM:

Gráfico 3.3.1.12 - Necessidade de revisão da definição de EIP em Portugal



Dos 23 inquiridos que afirmam que será necessário rever este conceito, com tendência a reduzi-lo, a maioria considera que o número de EIP em Portugal não se adequa ao tecido

empresarial existente. Apesar de se tratar de uma questão de resposta aberta, foi possível tipificar as respostas dadas pelos inquiridos associando-as por tipologia de motivo indicado.

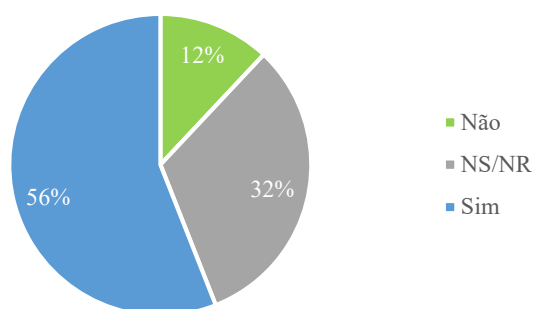
Assim, 12 dos 23 inquiridos em análise referem a desadequação ao tecido empresarial como principal motivo para reduzir o número de EIP no nosso País. Alguns dos inquiridos fazem menção ao facto de, em Portugal, existirem mais EIP que na Alemanha.

7 dos 23 inquiridos apontam como motivo à possível redução do conceito de EIP o facto de existir pouca adequação entre o real interesse público da entidade e a sua classificação como tal, e é dado o exemplo dos fundos de investimento imobiliário fechado, cujo interesse é limitado a um conjunto reduzido de *stakeholders*, e não existe um especial interesse sistémico.

Os restantes 4 inquiridos não apresentaram resposta válida.

Quando questionados sobre se consideram que a reforma de auditoria foi transposta de forma algo precipitada, e que os custos de contexto dessa transposição foram superiores ao incremento de qualidade do serviço efetivamente prestado, 56% dos inquiridos responderam que “Sim”, concordando assim com a posição defendida pelo antigo bastonário da OROC José Azevedo Rodrigues.

Gráfico 3.3.1.13 - Custos de contexto da REA foram superiores ao incremento da qualidade sentido



Esta opinião transmitida pelos inquiridos acaba por estar em linha com o que se observa mais acima, com a classificação exagerada de EIP em Portugal como revela o gráfico 3.3.1.12.

Pediu-se em seguida aos inquiridos que justificassem a sua opção de “sim” ou “não” dada à resposta analisada no gráfico 3.3.1.13 acima.

No caso da opção “Sim” as respostas, ainda que variadas, acabaram por convergir no mesmo sentido: a transposição da reforma tal como foi efetuada aumentou os custos de contexto inerentes à mesma e que não se relacionam de forma diretamente observável com o incremento desejado na qualidade do serviço prestado.

Assim, 7 dos 23 inquiridos que responderam positivamente à questão referem que a transposição para a norma jurídica nacional se deu de forma desajustada ao contexto. Os inquiridos apontam essencialmente que a transposição foi levada a cabo de maneira muito restritiva em Portugal, e a forma pouco estruturada como a mesma se deu impossibilitou uma adoção sustentada por parte das SROC. Não houve um envolvimento correto de todas as entidades, principalmente a OROC e a forma mais exigente na adoção da reforma em Portugal que em outros Estados-membros não se adequaram à estrutura, dimensão e complexidade do tecido empresarial Português.

5 dos inquiridos apontam novamente o desajuste verificado na definição de EIP, que fez com que entidades de dimensão bastante reduzida passassem a estar obrigadas à existência de um órgão de fiscalização remunerado e com exigências de reporte e supervisão que pouco se coadunam com a sua dimensão e até objeto social.

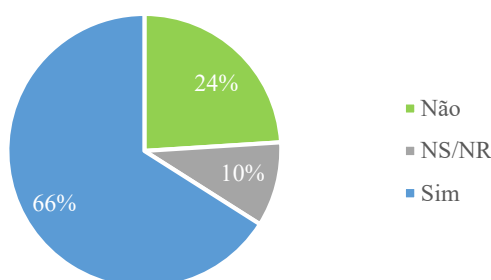
Os inquiridos referiram igualmente que o aumento dos custos administrativos e burocráticos não se traduziram, por si só, num incremento da qualidade, e que estes custos trouxeram essencialmente uma guerra de *fees* por parte das auditoras. Com grande enfoque em formalismos, o aumento das exigências não se fez acompanhar pelo aumento dos recursos, e tendo em conta que o primeiro ano de uma nova firma de auditoria a prestar o serviço é sempre um ano de adaptação, todas estas mudanças poder-se-ão efetivar num decréscimo da qualidade do serviço prestado, e não o contrário.

Como principais custos de contexto, os inquiridos referiram as taxas a pagar à entidade de supervisão, readaptação das estruturas e dos processos, com particular enfoque nas SROC de menor dimensão, a gestão de burocracia maior, com mais recursos alocados e, naturalmente, os custos de aprendizagem dos novos clientes, muitas vezes difíceis de mensurar, mas que têm um peso significativo, ainda mais num contexto de descida acentuada dos honorários.

No caso dos 6 inquiridos que responderam “Não” à questão vertida no gráfico 3.3.1.13, não foi apresentada justificção por nenhum deles.

Posteriormente, 66% dos inquiridos afirmou que considera que a rotaçção obrigatória veio conferir uma maior segurana e transparência ao trabalho prestado:

Gráfico 3.3.1.14 - Efeito positivo da rotaçção obrigatória na segurana e transparência do trabalho do ROC



Os inquiridos que responderam “Sim” consideraram que a rotaçção obrigatória reduz consideravelmente os conflitos de interesse, e que, uma vez que cada auditora sabe que o seu trabalho será, em breve, alvo de escrutínio por outra auditora, é criada uma pressão no sentido da adoçção das melhores prticas. A rotaçção permite reduzir situaçções de familiaridade com o cliente, e isso tem um impacto positivo na independência.

As relaçções longas no contexto de auditoria transmitem alguma desconfiança ao mercado, e a rotaçção obrigatória acaba por se traduzir num efeito positivo a esse nível.

No caso dos inquiridos que responderam “Não”, consideram que a transparência e segurana estão dependentes no modelo de negócio e não da rotaçção. Defendem, mais, que a rotaçção levou a uma total perda de conhecimento dos clientes auditados o que, face aos honorários atualmente cobrados, impede que o trabalho desenvolvido seja o adequado a uma grande empresa. Esta questção (da perda de conhecimento e baixos honorários se traduzirem numa perda de qualidade) foi mencionada na maioria das 8 respostas negativas.

Praticamente no fim do questionário, foi abordado o tema da alteraçção ao nível da Certificaçção Legal das Contas, perguntando-se aos inquiridos se estes consideram que o

aumento do detalhe da CLC/RA confere maior conforto aos utilizadores da informação financeira.

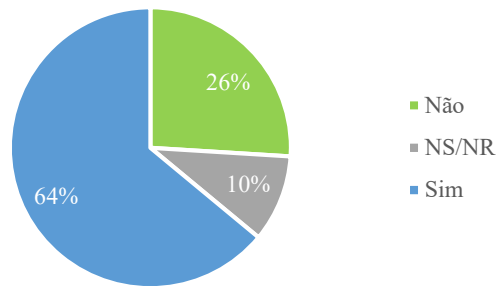
80% dos inquiridos responderam afirmativamente, num total de 40 respostas positivas. 14% dos inquiridos responderam de forma negativa, num total de 7 respostas, e 3 dos inquiridos (6%) não apresentaram resposta.

Pedindo-se que justificassem a sua posição, os inquiridos que responderam de forma positiva afirmaram que o efeito se prende com a existência de mais informação, principalmente com a identificação das áreas de risco e o trabalho desenvolvido para endereçar esses mesmos riscos. A informação tornou-se mais completa, existindo agora uma maior explicação das responsabilidades de cada interveniente no processo de auditoria. A divulgação das matérias relevantes de auditoria vem dar ênfase às áreas críticas e aumentam assim o grau de responsabilização do auditor.

No caso dos profissionais de auditoria que responderam de forma negativa, muitos afirmam que a maioria dos leitores das DF continuam a desconhecer o objetivo de uma auditoria financeira e creem que os utilizadores se focam na conclusão em detrimento do conteúdo do relatório de auditoria. Uma das respostas indicou que o detalhe incluído na CLC deveria ser acompanhado por um controlo de qualidade que garanta a efetividade dos procedimentos descritos pelo auditor.

Quando questionados se consideram que a possibilidade de explicar o racional utilizado, pela inclusão das matérias relevantes de auditoria (MRA), veio fazer com que a diferença de expectativas entre auditor e *stakeholders* fosse diminuída, 64% dos inquiridos responderam de forma afirmativa:

Gráfico 3.3.1.15 - Diminuição da diferença de expectativas entre auditor e auditado como novo modelo de reporte



Na 24ª e última questão foi perguntado se as modificações sentidas ao nível do regime sancionatório atualmente em vigor com o RJSA se justificam, e em que medida.

50% dos inquiridos respondeu de forma positiva e 26% de forma negativa, sendo que 24% dos inquiridos não apresentou resposta.

No caso dos 25 inquiridos que apresentou uma resposta positiva, a maioria afirma que o aumento das coimas aplicáveis torna o trabalho mais independente e que acaba por aumentar a credibilidade da informação prestada. Os inquiridos afirmaram ainda que a aplicação de sanções efetivas e representativas é importante para assegurar o cumprimento das normas de auditoria e que esta medida para penalizar de forma efetiva as opiniões erradas, forçando o rigor e a isenção no trabalho do auditor.

No caso dos 13 inquiridos que responderam de forma negativa, a maioria afirma que mais uma vez a transposição das diretivas europeias aconteceu de forma precipitada e que as medidas previstas foram aplicadas em Portugal de forma excessiva, e que, apesar de em termos de essência e objetivo, o regime mais penalizador tender a proteger a profissão, as penalizações são demasiado severas e não têm em conta quer o paradigma das PME em Portugal, quer o nível de trabalho vs honorários a que os auditores estão sujeitos.

3.3.2. Impacto da reforma de auditoria na perceção pública da qualidade do serviço prestado

Procurando aferir-se o impacto que a reforma de auditoria teve na perceção pública da qualidade do serviço prestado, analisaram-se as respostas dos 21 inquiridos.

A maioria (48%) com idades compreendidas entre os 30 e os 50 anos, e praticamente todos (81%) a prestar serviços de responsável financeiro em empresas no distrito de Lisboa:

Gráfico 3.3.2.1 - Intervalo de idades dos Inquiridos

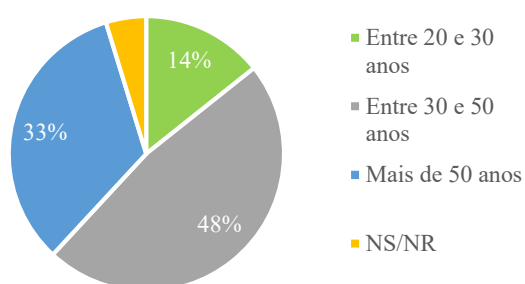
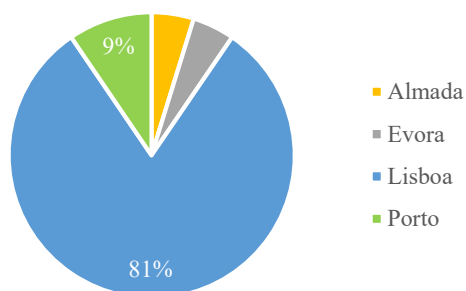
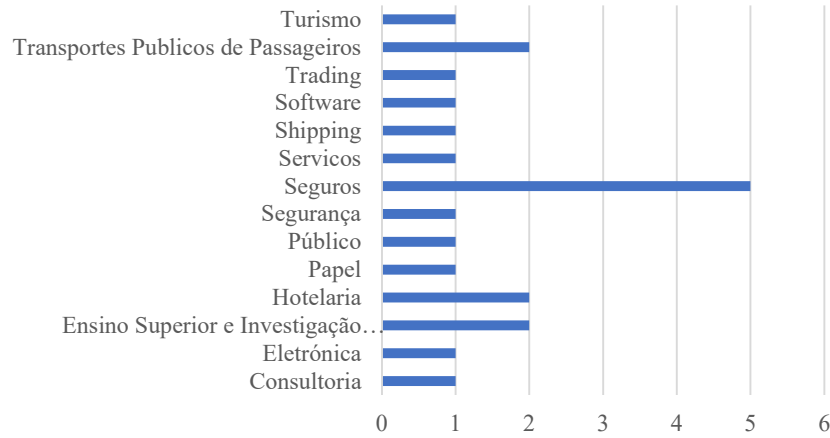


Gráfico 3.3.2.2 - Distrito das empresas da amostra



A maioria dos inquiridos desenvolve a sua atividade na área dos Seguros:

Gráfico 3.3.2.3 - Setor de atividade da amostra



Em 90% dos casos analisados, a empresa já era auditada por um ROC ou SROC antes de 2015, sendo que a amostra em estudo é constituída em 52% por Sociedades Anónimas:

Gráfico 3.3.2.4 - Empresa auditada antes de 2015

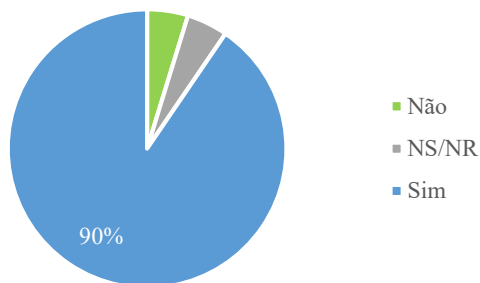
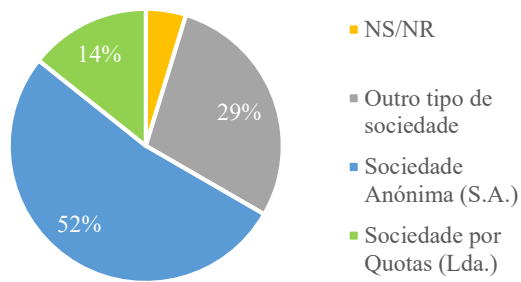
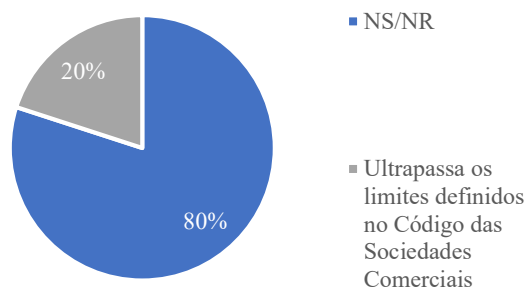


Gráfico 3.3.2.5 - Tipo societário das empresas da amostra



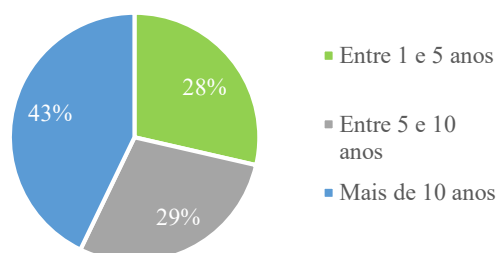
Nos casos em que a entidade não se trata de uma S.A (10 dos 21 casos), 8 dos inquiridos revelaram não saber por que motivo a sua sociedade é auditada, e apenas 2 afirmam que a mesma ultrapassa os limites previstos no Código das Sociedades Comerciais:

Gráfico 3.3.2.6 - Motivo pelo qual uma sociedade que não S.A. é auditada



Em termos de experiência profissional, 43% dos inquiridos desempenha funções há mais de 10 anos:

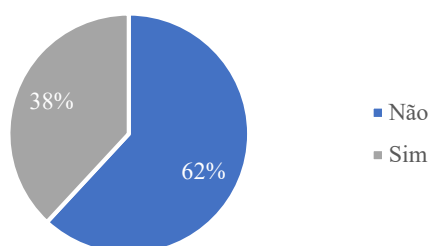
Gráfico 3.3.2.7 - Experiência profissional da amostra



Caracterizada a amostra, seguiram-se as questões que pretendem aferir quais foram os impactos sentidos pelos responsáveis financeiros na qualidade dos serviços prestados pelos auditores após a reforma de auditoria.

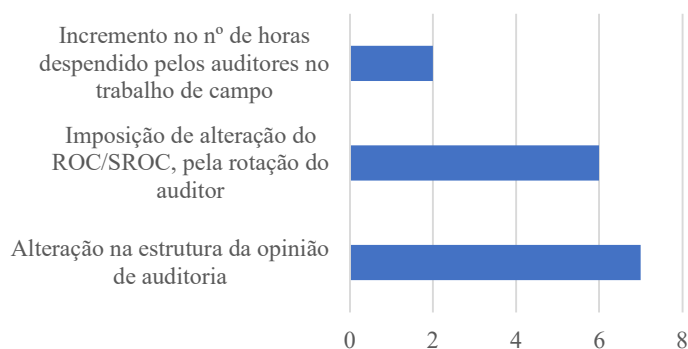
Assim, 62% dos inquiridos afirmou não ter sentido os efeitos dessa reforma:

Gráfico 3.3.2.8 - Percepção dos efeitos da REA no contexto profissional



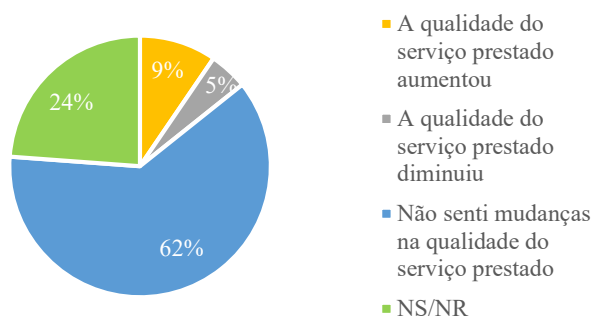
Dos 38% dos inquiridos que afirmam que sentiram efeitos com a REA, a maioria indica a alteração na estrutura da opinião de auditoria foi o principal impacto sentido:

Gráfico 3.3.2.9 - Principais efeitos sentidos com a REA



Em termos da perceção de mudanças na qualidade do serviço prestado, 62% dos inquiridos afirma que não sentiram modificações na mesma:

Gráfico 3.3.2.10 - Perceção de mudança na qualidade do serviço com a implementação da REA

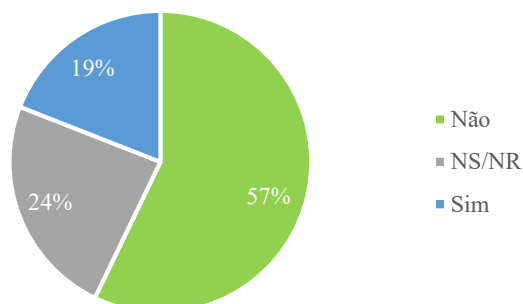


Os inquiridos que responderam que consideram que a qualidade do serviço prestado aumentou afirmam que existe agora um maior foco nos riscos do negócio e uma maior importância dada ao controlo interno e que, de modo geral, se nota uma maior exigência.

Os inquiridos que responderam que consideram que a qualidade do serviço decresceu não apresentaram justificação para tal.

Na última pergunta foi questionado se a empresa em causa é uma Entidade de Interesse Público de acordo com o previsto no art.º 3º do RJSA. Em 57% dos casos a empresa da amostra não se enquadra na definição de EIP. Porém 24% dos inquiridos, num total de 5, não souberam responder a esta questão:

Gráfico 3.3.2.11 - A entidade da amostra é uma EIP



4. CONCLUSÕES

A auditoria financeira consiste essencialmente no incremento da confiança dos destinatários da informação financeira nessa mesma informação, produzida pela entidade auditada.

Dotado de características éticas de integridade e objetividade, o auditor procura manter o seu comportamento profissional e agir com competência, zelo e confidencialidade.

Com o número de candidatos a Revisor Oficial de Contas a diminuir de ano para ano e a própria criação de Sociedades de Revisores Oficiais de Contas a acompanhar essa tendência de descida, podemos concluir, pelo exposto na presente dissertação de mestrado, que as alterações impostas à profissão pela reforma trouxeram uma mudança inequívoca e uma necessidade de adaptação de auditores e auditados.

A Reforma Europeia de Auditoria balizou-se entre dois grandes quadrantes no que toca às medidas que lhe serviram de base: o aumento necessário na procura de independência do auditor face ao auditado e o incremento da qualidade do serviço prestado. Neste sentido, a reforma centrou-se em oito grandes medidas, três centradas na questão da independência, e cinco centradas na questão da qualidade. A forma como o mercado sentiu estas medidas apresentou naturalmente várias restrições, mas a contestação posterior a algumas delas acabou por ser praticamente unânime. Uma das medidas da reforma mais notada no panorama nacional foi o alargamento do conceito de Entidade de Interesse Público, tendo esse conceito sido fortemente alargado por decisão nacional. A rotação obrigatória da firma de auditoria veio trazer, de igual forma, uma mudança significativa no mercado de auditoria, tendo sido esses efeitos ao nível das empresas do PSI-20 estudados na presente dissertação. Como se verifica pelo acima descrito, entre 2015 e 2018 os honorários de auditoria praticados nas empresas cotadas caíram cerca de 16%.

Com a reforma, os auditores em Portugal passaram a estar obrigados a utilizar as Normas Internacionais de Auditoria na condução do seu trabalho, tendo sido introduzida uma nova norma, a ISA 701, que vem relatar sobre a obrigatoriedade de comunicação de matérias relevantes de auditoria no caso das entidades de interesse público, e alterada a norma que regula a formação da opinião e o relato sobre as demonstrações financeiras (ISA 700).

O grande enfoque no risco dá o mote aos novos meandros pelos quais se deve reger a abordagem de auditoria, e a busca pela transparência no processo de auditoria às contas e formação da opinião parecem ser as principais intenções dos promotores da reforma no nosso País.

Em termos de conclusões ao estudo empírico realizado, no que toca à aferição dos impactos da reforma europeia de auditoria na organização e condução do trabalho, a amostra é constituída na sua maioria por profissionais de auditoria entre os 20 e os 30 anos, de firmas de auditoria designadas por Big 4, ocupando os cargos de Manager ou Senior e na sua maioria com mais de 10 anos de experiência profissional. Este conjunto de inquiridos afirma que, como principal impacto da reforma no quotidiano das SROC, surge a rotação obrigatória das firmas de auditoria no caso das EIP e, de seguida, o controlo de qualidade levado a cabo pela CMVM. A maioria considera que, de facto, a REA contribuiu efetivamente para reforçar a independência do ROC e que, de forma geral, o mercado se tornou mais dinâmico e esse dinamismo foi, mais uma vez, conseguido através da obrigatoriedade de rotação.

Ainda que a esmagadora maioria dos inquiridos possua EIP na sua carteira de clientes, mais de metade considera também que a definição de EIP não se encontra adequada ao tecido empresarial português e que existe, pois, uma necessidade de revisão a este conceito, tal como vem a CMVM questionar no seu documento de consulta pública a que apenas 12 entidades apresentaram resposta. Os inquiridos apontam essencialmente que a transposição foi levada a cabo de maneira muito restritiva em Portugal, e a forma pouco estruturada como a mesma se deu impossibilitou uma adoção sustentada por parte das SROC.

Ainda assim a maioria dos inquiridos considera que a rotação obrigatória teve um efeito positivo na segurança e transparência do trabalho dos Revisores Oficiais de Contas e que o novo modelo de reporte do auditor imposto pela REA acaba por contribuir para a diminuição da diferença de expectativas entre auditor e auditado.

Face às respostas obtidas com o presente estudo é passível concluir que a reforma, ainda que bem aceite pelos profissionais de auditoria de forma geral, apresenta algumas limitações e, expectavelmente, se dissuadirão com o tempo. Em termos de organização e condução do trabalho de auditoria, pelas respostas ao estudo empírico conclui-se que no atual contexto que a profissão vive as pastas de auditoria são preparadas com vista quer ao

escrutínio por parte de outra firma de auditoria no curto espaço de tempo por via da rotação obrigatória, quer ao escrutínio da CMVM pela supervisão da profissão.

No caso dos efeitos da reforma europeia de auditoria na perceção pública do trabalho prestado, a amostra que constitui o estudo empírico é formada na sua maioria por responsáveis financeiros de empresas auditadas entre os 20 e os 30 anos de idade, desenvolvendo a sua atividade em Lisboa e em empresas do ramo segurador. A maioria das entidades em que os responsáveis financeiros da amostra desenvolvem a sua atividade são sociedades anónimas e, na sua maioria, nas que não o são, o responsável financeiro revela não saber o motivo que impõe a auditoria anual às contas.

No que toca ao motivo do estudo empírico propriamente dito, a maioria dos profissionais inquiridos revela que não sentiu os efeitos da reforma no contexto profissional. Os que afirmam ter sentido, focam-se essencialmente na alteração da certificação legal das contas como principal efeito.

No que toca à qualidade do serviço prestado, a maioria refere que a REA acabou por não se traduzir nessa perceção de qualidade.

Pelo reduzido número de respostas obtido no questionário em questão e pela concentração de respostas no mesmo ramo de atividade, não é possível nesta fase extrapolar as conclusões obtidas para toda a população, o que se afigura como uma limitação do estudo.

Volvidos praticamente três anos da reforma em Portugal e encontrando-se todo o mercado ainda em fase de adaptação aos novos moldes de reporte e de supervisão, a presente dissertação apresenta uma grande perspetiva de investigação futura, sendo possível que, com o avançar do tempo e a consolidação da reforma, os efeitos até agora pouco sentidos pelo mercado sejam encarados de forma mais acérrima e aquilo que o mercado percebe como efeito da reforma convirja com o objetivo da mesma.

BIBLIOGRAFIA

1. Bibliografia Geral

- Abreu, Patrícia (2016, 11 de março). Deloitte e KPMG faturaram mais de 70% dos serviços de auditoria. *Jornal de Negócios*. Disponível em https://www.jornaldenegocios.pt/mercados/detalhe/deloitte_e_kpmg_facturaram_mais_de_70_dos_servicos_de_auditoria
- Almeida, Bruno J. M. (2017). *Manual de Auditoria Financeira – Uma análise integrada baseada no risco*. 2ª Edição. Lisboa. Portugal. Escolar Editora. ISBN: 978-972-592-522-5.
- Alves, Joaquim J.S. (2015). *Princípios e Prática de Auditoria e Revisão de Contas*. 1ª Edição. Lisboa. Portugal. Edições Sílabo. ISBN: 978-972-618-821-6
- Caetano, Edgar. (2019, 24 de julho). KPMG. CMVM acusa auditora do BE. *Observador*. Disponível em <https://observador.pt/2019/07/24/kpmg-cmvm-acusa-auditora-do-bes-e-nao- apenas-por- causa-do-bes-angola/>
- Carmo, H., & Ferreira, M. M. (2008). *Metodologia de Investigação – Guia para a Auto Aprendizagem* (2ª edição). Lisboa: Universidade Aberta. ISBN: 978-972-674-512-9
- CMVM. (s.d. (1)). Relatório Anual sobre o Governo das Sociedades Cotadas em Portugal - 2014. Pp 16 a 23. Disponível em <http://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Publicacoes/governosociedadescotadas/Documents/Relat%C3%B3rio%20Governo%20Sociedades%202014.pdf>
- CMVM. (s.d. (2)). Relatório Anual sobre a atividade da CMVM e sobre os Mercados de Valores Mobiliários – 2016. Pp 200 a 205. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Publicacoes/RelatorioAnualDaCMVM/Documents/Relat%C3%B3rio%20Anual%202016.pdf>
- CMVM (s.d.(3)). Relatório Anual 2018. Pp 50 a 52. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/Publicacoes/RelatorioAnualDaCMVM/Documents/CMVM-RELAT%C3%93RIO%20ANUAL%20-%202018.pdf>
- CMVM (2017) Respostas às perguntas mais frequentes sobre a entrada em vigor do novo EOROC e o RJSA. Disponível em <https://www.cmvm.pt/pt/AreadoInvestidor/Faq/Pages/FAQs-Auditoria.aspx>
- CMVM (2018) Documento de Consulta Pública da CMVM nº 8/2018 – Anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria. Disponível em https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/Documento%20de%20Consulta%20_8_2018.pdf
- CMVM (2019) Relatório da Consulta Pública da CMVM nº 8/2018 - Anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria. Disponível em https://www.cmvm.pt/pt/Legislacao/ConsultasPublicas/CMVM/Documents/Relatorio%20Consulta%20Publica_8_2018.pdf

- Comissão Europeia, (2010). Livro Verde – Política de auditoria: Lições da crise, Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0561:FIN:PT:PDF>.
- Costa, C. B. (2017). *Auditoria Financeira – Teoria & Prática*. 10ª Edição. Lisboa. Portugal. Rei dos Livros. ISBN: 978-989-8305-64-0.
- Ferreira, J.C.G. (s.d.), Evolução da regulamentação de auditoria em Portugal – Os novos desafios do setor. (projeto de Mestrado), Escola Superior de Gestão de Tomar, Tomar, Portugal. Disponível em <https://comum.rcaap.pt/bitstream/10400.26/18502/1/Evolu%C3%A7%C3%A3o%20do%20normativo%20de%20auditoria%20em%20Portugal%20-%20Os%20novos%20desafios%20do%20setor.pdf>
- Figueiredo, O. (2016, setembro). *O novo normativo técnico de Auditoria em Portugal*. Artigo apresentado em Congresso dos ROC. Resumo disponível em <http://www.roc.pt/fotos/editor2/XIICongresso/OscarFigueiredo.pdf>
- Freire, M. (2016). O Reporte do Auditor. *Cadernos do Mercado de Valores Mobiliários*. No. 55 (Dez., 2016), 66-81. Disponível em <http://www.cmvm.pt/pt/EstatisticasEstudosEPublicacoes/CadernosDoMercadoDeValoresMobiliarios/Documents/O%20Reporte%20do%20Auditor%20-%20M%C3%A1rio%20Freire.pdf>
- GAO (Jul. 2003). *Mandated Study on Consolidation and Competition*. Disponível em: <http://www.gao.gov/new.items/d03864.pdf>
- Hayes, R., Dassen, R., Schilder, A. & Wallage, P. (2005), *Principles of Auditing – An introduction to International Standards on Auditing*, Pp. 44-47. Disponível em <http://accountingsoul.co/resources/ISA.pdf>
- Ludwig, R., & Johnston, J. (2016), *How to Build a Quantitative Research Project, Radiologic Technology*, Pp. 713-715.
- Mazars (2014). Guia da Reforma Europeia de Auditoria – Um novo ambiente para as EIP (“PIE”) e respetivos auditores na Europa”. Disponível em <https://www.mazars.pt/content/download/808656/40970503/version//file/Guia%20da%20Reforma%20Europeia%20de%20Auditoria.pdf>
- Mendes, R, Fernandes, J. & Correia, M. (s.d.). *Guia Prático para a elaboração de inquéritos por questionário*. Disponível em <https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779580654133/Guia%20Pratico.pdf>
- Moreira, J.M. (2010), *X Congresso dos Revisores Oficiais de Contas, Museu do Oriente, Lisboa, Ética e Práticas de Governação, Desafios e Responsabilidades*
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (s.d.). Relatório e Contas Período de 2016. Disponível em <http://www.roc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2017/RelC2016.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (s.d. (2)). Relatório e Contas Período de 2017. Disponível em <http://www.roc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2018/RC2017.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (s.d. (3)). Relatório e Contas Período de 2018. Disponível em <http://www.roc.pt/fotos/editor2/Bastonario/2019/RelatorioContas2018.pdf>

- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2013). Proposta do IAASB para melhorar o Relatório do Auditor: impacto potencial sobre auditorias de Entidades não cotadas. *Revisores e Auditores*: 62, 14-15. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/62/Auditoria.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2014). Nova Diretiva de Auditoria e Regulamento de Entidades de Interesse Público. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Divulgacoes/2014/NovaDiretivaRegulamento.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2015). A nova ISA 701 – Comunicar matérias relevantes de auditoria no relatório do auditor independente e o novo conteúdo do relatório de auditoria. *Revisores e Auditores*: 71, 9-15. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/71/Auditoria.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2016). Novos modelos de certificação legal das contas/ Relatório de Auditoria. *Revisores e Auditores*: 75, 3-4. Disponível em <http://www.oroc.pt/fotos/editor2/Revista/75/EmFoco.pdf>
- Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) (2017). Matérias Relevantes de Auditoria – Leitura de Relatórios. *Revisores e Auditores*: 78, 13-18.
- Rêgo, Rita S. (2017, 17 de junho). Reforma Europeia de Auditoria 1º ano da reforma - Dossier Especial Expresso. *Expresso*.
- Tavares, E., Prado, M. & Duarte, J. (2017, 11 de maio). ROC da pesada: o mundo milionário das auditoras. *Expresso*. Disponível em <https://expresso.pt/multimedia/259/2017-05-11-ROC-da-pesada-o-mundo-milionario-das-auditoras>
- Tavares, E. (2018, 04 de junho). CMVM: a qualidade da auditoria em Portugal tem espaço para melhorar. *Dinheiro Vivo*. Disponível em <https://www.dinheirovivo.pt/empresas/cmvm-qualidade-da-auditoria-em-portugal-tem-espaco-para-melhorar/>

2. Legislação e Normativos

- Código de Ética dos Revisores Oficiais de Contas (2015)* disponível em <https://www.oroc.pt/Uploads/Files/CodigoEtica2011.pdf>
- International Auditing and Assurance Board – IAASB (2015, Parte I). ISA 200 Objetivos Gerais do Auditor Independente na Condução de uma auditoria de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria. In Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, Traduzido e Publicado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (pp. 82-90)*
- International Auditing and Assurance Board – IAASB (2015, Parte I). ISA 700 (Revista) Formar uma Opinião e Relatar sobre Demonstrações Financeiras. In Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros*

Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, Traduzido e Publicado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (pp. 767-825)

International Auditing and Assurance Board – IAASB (2015, Parte I). ISA 701 Comunicar Matérias Relevantes de Auditoria no Relatório do Auditor Independente. In Manual das Normas Internacionais de Controlo de Qualidade, Auditoria, Revisão, Outros Trabalhos de Garantia de Fiabilidade e Serviços Relacionados, Traduzido e Publicado pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (pp. 826-851)

Lei n.º 140/2015. D.R. Série I. 174 (07-09-2015) 7135-7177.

Lei n.º 148/2015. D.R. Série I. 176 (09-09-2015) 7501-7516.

APÊNDICES

Apêndice I

Questionário colocado aos responsáveis financeiros de empresas auditadas, com o título “Efeitos da Reforma de Auditoria na percepção pública da qualidade do trabalho efetuado”

*Obrigatório

1. Indique, por favor, a sua idade *

Menos de 20 anos

Entre 20 e 30 anos

Entre 30 e 50 anos

Mais de 50 anos

NS/NR

2. Indique, por favor, o distrito em que se situa a sua organização *

3. Indique, por favor, o setor de atividade da empresa onde trabalha *

4. A empresa onde trabalha atualmente era auditada por um ROC/SROC antes de 2015? *

Sim

Não

NS/NR

5. Indique, por favor, o tipo de sociedade em que trabalha *

Sociedade por Quotas (Lda.)

Sociedade Anónima (S.A.)

Outro tipo de sociedade

NS/NR

6. No caso da sociedade onde trabalha não ser uma Sociedade Anónima (S.A.), indique por que motivo a mesma é auditada

Ultrapassa os limites definidos no Código das Sociedades Comerciais

Trata-se de revisão voluntária das contas

NS/NR

7. Indique, por favor, o nº de anos de experiência nas funções que desempenha atualmente *

Menos de 1 ano

Entre 1 e 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Mais de 10 anos

NS/NR

8. Entre o final de 2015 e o início de 2016 teve lugar uma reforma na auditoria em Portugal. Sentiu efeitos dessa reforma no seu contexto profissional? *

Sim

Não

NS/NR

9. Caso tenha respondido sim à questão nº 8, indique quais foram, para si, os principais efeitos sentidos com a reforma da auditoria na organização onde trabalha

Incremento no nº de horas despendido pelos auditores no trabalho de campo

Alteração na estrutura da opinião de auditoria

Alteração nos serviços distintos de auditoria que o ROC pode prestar

Imposição de alteração do ROC/SROC, pela rotação do auditor

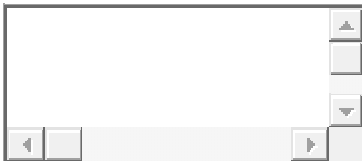
Outros

NS/NR

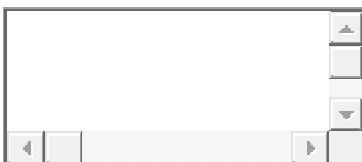
10. Considera que a qualidade do serviço prestado pelo ROC/SROC sofreu modificações com a reforma de auditoria? *

- a) A qualidade do serviço prestado aumentou
- b) A qualidade do serviço prestado diminuiu
- c) Não senti mudanças na qualidade do serviço prestado
- d) NS/NR

11. Se seleccionou a opção a) na questão 10, indique, por favor, em que medida considera que a qualidade do serviço prestado pelos auditores aumentou com a reforma da auditoria

An empty rectangular text input field with a light gray border. On the right side, there are three vertically stacked buttons: a small square with an upward-pointing triangle, a square with a horizontal line, and a small square with a downward-pointing triangle. On the bottom left, there is a square with a left-pointing triangle, and on the bottom right, there is a square with a right-pointing triangle.

12. Se seleccionou a segunda opção b) questão 10, indique, por favor, em que medida considera que, com a reforma da auditoria em Portugal, a qualidade do serviço prestado pelo auditor decresceu

An empty rectangular text input field with a light gray border. On the right side, there are three vertically stacked buttons: a small square with an upward-pointing triangle, a square with a horizontal line, and a small square with a downward-pointing triangle. On the bottom left, there is a square with a left-pointing triangle, and on the bottom right, there is a square with a right-pointing triangle.

13. A sua organização enquadra-se na definição de EIP prevista no Art.º 3º do Regime Jurídico de Supervisão de Auditoria (RJSA)? *

Sim

Não

NS/NR

Apêndice II

Questionário colocado a profissionais de auditoria, com o título “Efeitos da reforma de auditoria na organização e condução do trabalho de auditoria”.

*Obrigatório

1. Indique, por favor, a sua idade *

Entre 20 e 30 anos

Entre 30 e 40 anos

Entre 40 e 50 anos

Mais de 50 anos

2. Indique, por favor, o tipo de SROC onde trabalha *

Big 4 (KPMG, Deloitte, PWC ou EY)

SROC de grande dimensão (mais de 50 colaboradores)

SROC de média dimensão (entre 10 e 50 colaboradores)

SROC de pequena dimensão (menos de 10 colaboradores)

ROC em nome individual

NS/NR

3. Indique, por favor, a posição que ocupa na hierarquia da sua SROC *

Sócio ROC

Sócio não ROC

Diretor / Senior Manager

Manager (gerente ou equiparado)

Senior / Supervisor

Staff (Assistente ou equiparado)

Estagiário

NS/NR

4. Indique, por favor, o seu nº de anos de experiência profissional em auditoria *

Menos de 1 ano

Entre 1 e 5 anos

Entre 5 e 10 anos

Mais de 10 anos

5. Já trabalhava numa SROC antes da reforma de auditoria, que teve início em 2015? *

Sim

Não

NS/NR

6. Caso tenha respondido "não" à questão anterior, conhecia as alterações impostas à profissão pela reforma de auditoria?

Sim

Não

7. Caso tenha respondido "sim", qual considera que tenha sido a alteração que impactou de forma mais significativa o quotidiano das SROC em Portugal?

Adoção das ISA como normativo aplicável

Rotação obrigatória das firmas de auditoria no caso das EIP

Definição de serviços proibidos

Controlo de qualidade por parte da CMVM

Outro motivo

8. Caso tenha respondido "Outro motivo" à questão anterior, especifique qual

9. Considera que a REA tende a contribuir efetivamente para reforçar o setor (de auditoria)? *

Sim

Não

NS/NR

10. No caso da rotação obrigatória das firmas de auditoria, considera que esta medida veio: *

Dinamizar o mercado de auditoria

Contribuir para reforçar a independência do ROC/SROC face ao auditado

Incrementar a qualidade do serviço prestado

Outra opção

Nenhumas das anteriores

11. Caso tenha respondido "Outra opção" à questão anterior, indique qual

12. Considera que as atribuições de supervisão à CMVM podem ser causadoras de conflito? *

Sim

Não

NS/NR

13. A carteira de clientes da sua SROC contém Entidades de Interesse Público (EIP)? *

Sim

Não

NS/NR

14. Considera que, em Portugal, o leque de entidades classificadas como EIP é adequado ao tecido empresarial? *

Sim

Não

NS/NR

15. No documento de consulta pública da CMVM nº 8/2018, referente ao anteprojeto de revisão do regime jurídico de auditoria, o regulador considera adequado rever a qualificação de EIP que conta no Art.º 3º do RJSA, por forma a reduzi-lo. Concorda com essa proposta da CMVM? *

Sim

Não

NS/NR

16. Caso tenha respondido "sim", justifique a sua resposta

17. Numa análise retrospectiva ao primeiro ano da reforma em Portugal, o então bastonário da OROC José Azevedo Rodrigues reiterou a sua posição de que a REA foi transposta de forma precipitada para o nosso país. Uma das suas principais preocupações à data prendiam-se com os custos de contexto que, na sua opinião tiveram um incremento maior

do que garantias de aumento de qualidade no serviço efetivamente prestado. Concorda com esta posição defendida pelo bastonário da OROC? *

Sim


Não

NS/NR

18. Justifique a resposta de "sim" ou "não" dada à questão anterior *



19. Na sua opinião, quais os principais custos de contexto indicados pelo antigo bastonário da OROC?



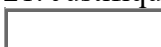
20. Considera que a rotação obrigatória do ROC/SROC veio conferir mais segurança e transparência ao trabalho prestado pelo auditor? *

Sim

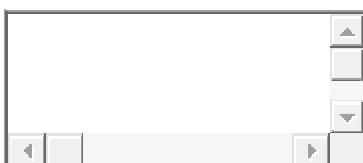
Não

NS/NR

21. Justifique a resposta de "sim" ou "não" dada à questão anterior



22. No início de 2017, observaram-se as primeiras opiniões de auditoria ao abrigo do previsto na REA. Na sua opinião, o aumento de detalhe nas CLC/RA confere maior conforto aos utilizadores da informação financeira? Em que medida? *



23. Considera que, tendo o auditor, ao abrigo destes novos modelos de reporte, a possibilidade de explicar o racional do seu trabalho, a diferença de expectativa entre o auditor e os stakeholders irá diminuir? *

Sim

Não

NS/NR

24. De acordo com o RJSA, o regime de contraordenações sofre alterações significativas.

Na sua opinião, justifica-se esta modificação? Em que medida? *

ANEXOS

Anexo I

Nº de SROC constituídas em Portugal, por ano, entre 1974 e 2019

| Ano de constituição | Nº de SROC constituídas |
|---------------------|-------------------------|
| 1974 | 3 |
| 1975 | 1 |
| 1980 | 2 |
| 1981 | 4 |
| 1982 | 2 |
| 1983 | 2 |
| 1984 | 1 |
| 1985 | 1 |
| 1986 | 1 |
| 1987 | 2 |
| 1988 | 3 |
| 1989 | 12 |
| 1990 | 7 |
| 1991 | 6 |
| 1992 | 5 |

| | |
|-------------|----|
| 1993 | 8 |
| 1994 | 6 |
| 1995 | 3 |
| 1996 | 4 |
| 1997 | 6 |
| 1998 | 6 |
| 1999 | 4 |
| 2000 | 2 |
| 2001 | 4 |
| 2002 | 1 |
| 2003 | 5 |
| 2004 | 6 |
| 2005 | 2 |
| 2006 | 6 |
| 2007 | 4 |
| 2008 | 7 |
| 2009 | 4 |
| 2010 | 6 |
| 2011 | 2 |
| 2012 | 7 |
| 2013 | 10 |

| | |
|--------------|------------|
| 2014 | 4 |
| <hr/> | |
| 2015 | 5 |
| <hr/> | |
| 2016 | 3 |
| <hr/> | |
| 2017 | 6 |
| <hr/> | |
| 2018 | 9 |
| <hr/> | |
| 2019 | 4 |
| <hr/> | |
| Total | 186 |
| <hr/> | |